

Diário oficial do dia 26/05/2010

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 35, DE 25 DE
MAIO DE 2010

Indefere, por necessidade de serviço, o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público, a que se refere o art. 122 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com a redação que lhe foi dada pela LC n.º 61/01, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, incisos XVII e LV, 122, §5º, e 123, caput, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com a redação que lhe foi dada pela LC n.º 61/01, e:

Considerando a existência de diversos cargos não providos na carreira do Ministério Público, em primeira e segunda instância;

Considerando a significativa desproporção entre o número de membros do Ministério Público e o de magistrados em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de se manter, contínua e permanentemente, por todo o ano, os serviços do Ministério Público em todas as comarcas do Estado e junto ao Tribunal de Justiça;

Considerando o justo direito do cidadão à eficiente e célere prestação jurisdicional;

Considerando, finalmente, que não foi

possível suprir todas as vagas por meio do XLIX Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, inviabilizando o atendimento da demanda institucional, o que imporá necessariamente a realização de novo certame ainda neste exercício;

Resolve:

Art. 1º Indeferir, por necessidade de serviço, o gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias a que se refere o art. 122 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, dos membros do Ministério Público, no período compreendido entre os dias 26 de julho a 17 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O período de férias indeferido a que se refere o caput deste artigo corresponde a 30 (trinta) dias ininterruptos, sem solução de continuidade, sendo vedado, assim, seu fracionamento.

Art. 2º O membro do Ministério Público que pretenda gozar férias no período e nos termos indicados no artigo anterior, poderá encaminhar, impreterivelmente até o dia 10 de julho, requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de cumprimento do disposto no §5º do art. 122 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com a redação que lhe foi dada pela LC n.º 61/01.

Art. 3º O exercício do direito objeto do artigo anterior é incompatível com o gozo de compensação de plantões de finais de semana e similares, bem como com o de férias-prêmio, no período de indeferimento a que alude o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Os consectários legais decorrentes do disposto no art. 2º

ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Os casos excepcionais serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico e pelo Chefe de Gabinete, respectivamente, para os órgãos de 2ª e 1ª instância.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA

-Designa, nos termos da Resolução 57/2002, a Promotora de Justiça da comarca de Cataguases, Soraya da Silva Guedes Nascimento, para o exercício das funções de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça-SPJ, daquela comarca.

- Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h" da Lei Complementar n.º 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público, perante as seguintes zonas eleitorais:

Araguari/16ª ZE	Sebastião Naves de Resende Filho	31 de maio a 29 de junho
Belo Horizonte/331ª ZE	Edson Ribeiro Baeta	24 de maio a 2 de junho
Belo Horizonte/33ª ZE	Ely da Silva Pinto	24 a 28 de maio
Belo Horizonte/36ª ZE	Edson Ribeiro Baeta	7 a 25 de junho
Betim/316ª ZE	Raul Marcel Alves	7 a 18 de junho
Contagem/313ª ZE	Carlos Augusto Gomes Braga	24 de maio a 2 de junho
Coração de Jesus/94ª ZE	Henry Wagner Vasconcelos de Castro	A partir de 26 de maio (art. 3.º)
Divino/70ª ZE	Marcos Aguiar Arlé	28 de maio a 30 de junho
Frutal/116ª ZE	Silvana de Oliveira Franchi	19 de maio a 15 de junho
Itambacuri/136ª ZE	Herman Araujo Resende	31 de maio a 29 de junho
Medina/175ª ZE	Fabício Costa Lopo	31 de maio a 14 de junho
Pedra Azul/213ª ZE	Sumara Aparecida Marçal	A partir de 19 de maio (art. 3º)
Pedra Azul/213ª ZE	Luis Augusto de Rezende Pena	31 de maio a 14 de junho
Piumhi/220ª ZE	André Silveiras Vasconcelos	24 de maio a 2 de junho
Santo Antônio do Monte/249ª ZE	Luciana Imaculada de Paula	29 de abril a 28 de maio

Obs: enviar Ofício ao PRE (Dr. Felipe

Peixoto Braga Netto), no prazo de 10 dias da indicação, informando o período das funções eleitorais, endereço, e-mail e dados bancários (se for a 1ª indicação), para o endereço: Av. Brasil, 1877 – Funcionários – BH/MG – CEP 30140-002 (Fax 31-2123-9015.)

Altera a Escala de Plantão a que se refere a Resolução nº 40/2009 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de maio de 2010, publicada no MG de 24/04/2010

- REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarcas: Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Jacinto, Jequitinhonha, Medina e Pedra Azul

Dias 29 e 30

Exclui: Cynthia Duarte Vilela (Jacinto)

Inclui: Francisco Ângelo Silva Assis (Nanuque)

Altera a relação dos Promotores de Justiça cujas justificativas de ausência no IV Simpósio dos Procuradores e Promotores de Justiça da Área Criminal, ocorrido no dia 7 de maio corrente, foram acolhidas, incluindo-se os seguintes membros:

Alfenas	Frederico Carvalho de Araújo
Belo Horizonte	Denize Faria Machado Flávia de Simone e Souza Herman Lott
Jacutinga	Carlos César Marques Luz
Lagoa da Prata	Eduardo Almeida da Silva
Machado	Ademar Pereira
Pirapora	Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla

Ponte Nova	Liliale Ferrarezi Fagundes
Santa Luzia	André Luís Garcia de Pinho

- Retificando publicação no "Minas Gerais" de 25.05.2010, Diário da Justiça, Caderno II, referente a Rogério Roncalli Prado Alves :

Onde se lê: "... por não ter tomado tempo em tempo hábil."

Leia-se: "... por não ter tomado posse em tempo hábil."

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

TCT. 052, de 29/04/10, entre o MPMG/PGJ, a Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor-PROCON/MG e o Município de Sete Lagoas, por intermédio da sua prefeitura. Objeto: a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC no Procon Municipal de Sete Lagoas/MG. Valor: s/ônus aos participantes. Vigência: 29/04/10 a 31/12/11.

Ratifica ato que autoriza a renovação de 02 assinaturas do jornal "Estado de Minas", com a S/A Estado de Minas, mediante inexigibilidade de licitação 046, de 25/05/10, com fulcro no inciso I, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93. Valor total: R\$1.173,60. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-11Fonte 10.1.

 **CÂMARA DE
PROCURADORES DE
JUSTIÇA**

REGULAMENTO DO “L” CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 24, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, DELIBERA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da abertura do concurso

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, a Lei Complementar Estadual nº 34/94, as normas do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto neste Regulamento e no Edital.

Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento dos cargos vagos existentes à época da publicação do Edital e dos que vagarem até a data de validade do concurso.

Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, cujos membros serão eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º. A Comissão do Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo de suas atribuições.

Seção II

Das etapas e do programa do concurso

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova preambular, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa – cinco provas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter subsidiário, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de higidez física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Anexo I.

Seção III

Da aprovação, da eliminação e da classificação

Art. 7º. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 8º. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação em uma das

etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV – for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso.

Art. 9º. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

Art. 10. A média final é a soma das médias da primeira, segunda e quarta etapas, dividido o resultado por 3 (três), acrescentando-se, em seguida, os pontos conferidos aos títulos.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

§ 2º. A média final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 11. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a média das provas escritas especializadas;

II - a média da prova oral;

III - a média da prova preambular;

IV - a soma da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 12. Aprovado pela Comissão do Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade

Art. 13. O concurso será precedido de Edital expedido pelo presidente da Comissão do Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I – publicação integral, três vezes, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais;

II - publicação integral no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. Constarão do Edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais;

II - número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

III - os requisitos para ingresso na carreira;

IV - a composição da Comissão do Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - o valor da taxa de inscrição.

§ 1º. Todas as comunicações aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua divulgação no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão

do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º. A Comissão do Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 15. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 16. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado do início da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 17. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 18. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

Art. 19. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até a data prevista no Edital.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Seção I

Da composição, quórum e impedimentos

Art. 20. O concurso desenrolar-se-á exclusivamente perante a Comissão do Concurso.

§ 1º. Serão nomeados pelo Conselho Superior do Ministério Público os examinadores dos Grupos Temáticos, exceto o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

§ 2º. Os membros do Ministério Público, integrantes da Comissão, poderão afastar-se de suas funções, pelos seguintes prazos:

a - 03 (três) dias para elaboração das questões para provas escrita e oral;

b - 15 (quinze) dias para correção das provas escritas – 2ª Etapa;

c – 03 (três) dias em cada etapa para julgamento dos recursos;

d – durante a realização das provas

orais enquanto durar o período respectivo.

§ 3º. Os membros da Comissão, nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos pelos seus pares.

Art. 21. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público; até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na carreira do Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 22. A Comissão do Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, instalada em espaço próprio.

§ 1º. Secretaria de Apoio Administrativo terá a incumbência de assessorar a

Comissão de Concurso, zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§ 2º. O quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria será constituído de servidores designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. A Secretaria terá um coordenador a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do processo, o cumprimento do calendário de atividades, a qualidade de impressão das provas, assim como o absoluto sigilo delas.

Art. 23. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Seção II

Das atribuições

Art. 24. Compete à Comissão do Concurso:

I - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

II - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva, deliberando sobre eles;

III - emitir documentos;

IV - prestar informações acerca do concurso;

V - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VI - acompanhar a realização das etapas do certame;

VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VIII - julgar os recursos interpostos;

IX - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e

local indicados para a realização da prova;

X - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado das provas, determinando a publicação, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, da lista dos candidatos classificados;

XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 25. Compete aos examinadores:

I - elaborar as provas da etapa preambular;

II - preparar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como elaborar os seus respectivos espelhos;

III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas especializadas até a identificação da autoria.

V - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão no julgamento dos recursos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 26. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão do Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico do MPMG.

Art. 27. Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes no Edital e neste Regulamento.

§ 1º. O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o “caput”, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, assim entendida a data da colação de grau;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento;

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X.

Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da instituição especializada executora

Art. 29. Nos termos da lei, serão contratados os serviços de instituição especializada exclusivamente para a execução da primeira etapa do concurso.

Seção II

Da prova preambular

Art. 30. A prova preambular será composta dos grupos temáticos I, II, III e IV constantes no Anexo I, sendo 20 questões para cada grupo.

Art. 31. As questões da prova preambular serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 32. Durante o período de realização da prova preambular, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 34. As questões objetivas serão organizadas em quatro grupos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em

algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 35. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 36. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

Art. 37. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 38. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 39. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 83, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 32.

Art. 40. O gabarito oficial da prova preambular será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais e no endereço eletrônico do MPMG.

Parágrafo único. No dia seguinte à publicação do resultado do gabarito da prova preambular, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Comissão do Concurso.

Art. 41. Será considerado aprovado na prova preambular o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada Grupo Temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que haja apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota menor que 4 (quatro), limitando-se a aprovação, à fase seguinte, ao sêxtuplo do número de vagas definidas no Edital, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas.

§ 1º. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas especializadas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no “caput”.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos.

Art. 42. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão do Concurso fará publicar Edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 43. A segunda etapa do concurso será composta de 5 (cinco) provas escritas especializadas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas especializadas, os examinadores permanecerão reunidos

em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 44. As provas escritas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados aos Grupos Temáticos I, II, III e IV, consistirão:

I – na elaboração de peça processual ou dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;

II – na redação de 3 (três) questões dissertativas, valendo 2 (dois) pontos cada.

Art. 45. A prova escrita especializada referente ao Grupo Temático V será discursiva e consistirá de 5 (cinco) questões.

Parágrafo único. O examinador poderá sugerir bibliografia referente ao programa do Grupo Temático V, limitada a 1 (uma) obra por matéria

Art. 46. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 47. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos aprovados para realizar as provas escritas especializadas em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital.

Art. 48. O tempo de duração de cada prova será de 3 (três) horas.

Art. 49. As provas escritas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois turnos.

Art. 50. As provas escritas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 51. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 52. Será considerado aprovado nas provas escritas especializadas o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada Grupo Temático ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que haja apenas uma nota menor que 5 (cinco) e nenhuma nota menor que 4 (quatro).

§ 1º. Se da conjugação dos critérios previstos no “caput” não resultar na aprovação para a fase seguinte do número de candidatos correspondentes ao de vagas definidas no Edital, considerar-se-ão também aprovados, até aquele limite:

I - Os candidatos que obtiverem as melhores médias gerais nas provas escritas especializadas, desde que tenham média geral igual ou superior a 5 (cinco) e nenhuma nota inferior a 4 (quatro) em todos os grupos temáticos; II - Os candidatos empatados na última nota de classificação do inciso anterior.

§ 2º. Apurados os resultados de cada prova escrita especializada, o presidente da Comissão do Concurso publicará no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais a relação dos aprovados.

Art. 53. No dia seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos, e poderá apresentar recurso dirigido à Comissão.

Art. 54. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 55. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão do Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na endereço eletrônico do MPMG, entregue na Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

c) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

d) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou

do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) os títulos definidos no artigo 65;

g) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

h) declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogados, empregadores ou professores, dirigentes de órgãos da administração pública, relativas à idoneidade moral do candidato;

i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato perante a instituição;

j) documentos que comprovem haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica.

Art. 56. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 27, § 1º, “a” e do art. 55, § 1º, alínea “j”:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. É vedada, para efeito de

comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pela chefia imediata, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 57. Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º. Os cursos referidos no “caput” deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º. Os cursos “latu sensu” compreendidos no “caput” deste artigo deverão ter, no mínimo, carga horária total de 360 horas-aula.

§ 3º. Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) 1 (um) ano para pós-graduação “latu sensu”;

b) 2 (dois) anos para mestrado;

c) 3 (três) anos para doutorado.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação “latu sensu” ou “stricto sensu” que exigirem

apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 58. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da Secretaria do Concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por profissional indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. O profissional encaminhará laudo à Comissão do Concurso.

§ 3º. Os exames de que trata o “caput” não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Seção III

Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 59. O presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral

Art. 60. O presidente da Comissão do Concurso fará publicar comunicado com a relação dos candidatos, ao tempo em que convocará aqueles cuja inscrição definitiva haja sido deferida para a realização do sorteio dos pontos para prova oral.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 61. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 62. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são aqueles constantes no Anexo I, Grupos Temáticos I a IV, cabendo à Comissão agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio.

§ 1º. Far-se-á sorteio público de pontos para cada candidato no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 2º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 3º. A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 4º. Cada Grupo Temático disporá de

até 10 (dez) minutos para a arguição.

§ 5º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato.

§ 6º. Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério do examinador.

§ 7º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas.

§ 8º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 9º. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo Edital.

Art. 63. Será considerado aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada prova oral ou que obtiver, no mínimo, média geral 6 (seis), desde que a nota de uma única prova não seja inferior a 4 (quatro).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 64. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 65. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou

função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano: até 5 (cinco) anos – 0,05; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 0,10; acima de 8 (oito) anos – 0,15;

II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos: até 5 (cinco) anos – 0,05; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 0,10; acima de 8 (oito) anos – 0,15;

III - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,05; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 0,10; acima de 8 (oito) anos – 0,15;

IV - aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I: 0,10;

V - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,20;

b) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 0,15;

c) uma especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula: 0,10;

VI - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,15;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,05;

Parágrafo único. De acordo com o gabarito previsto para cada título, a Comissão do Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 1,0 (um)

ponto, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 66. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 67. No dia seguinte à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 68. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias da publicação do ato impugnado.

§ 1º. O recurso será dirigido ao presidente da Comissão do Concurso, incumbindo-lhe, em até 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo ao examinador da matéria, que funcionará como relator

§ 2º. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 69. Os recursos interpostos serão encaminhados aos membros da

Comissão contendo somente as razões, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 70. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá, fundamentadamente, pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído ao relator e, por sorteio e alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como revisor.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA

Art. 71. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência

deverá:

I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme Edital, bem como encaminhar à Secretaria do Concurso atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.

§ 1º. A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital.

§ 2º. O não cumprimento do especificado no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do “caput”, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

Art. 73. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão do Concurso, após a prova escrita especializada, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 1º. A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, emitirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 2º. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 3º. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 74. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º. Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

§ 2º. Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados.

Art. 75. A cada etapa, a Comissão do Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados,

em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 76. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 77. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 78. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 80. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II – publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 81. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento.

Art. 82. A Procuradoria-Geral de Justiça suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 83. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares.

Art. 84. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas, cabendo igual responsabilidade à instituição especializada contratada para a prova preambular.

Art. 85. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 86. As obras de autoria, coautoria, coordenação ou edição de examinador indicado não serão incluídas na bibliografia sugerida para o respectivo concurso.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 88. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2010.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente da Câmara de Procuradores

ANEXO I

1 GRUPO TEMÁTICO I

1.1 Direito Constitucional

1.2 Direito Eleitoral

1.3 Direito Administrativo

1.4 Direito Financeiro e Tributário

2 GRUPO TEMÁTICO II

2.1 Direito Penal e Criminologia

2.2 Direito Processual Penal

3 GRUPO TEMÁTICO III

3.1 Direito Civil

3.2 Direito Processual Civil

4 GRUPO TEMÁTICO IV

4.1 Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos)

4.2 Direito Processual Coletivo

5 GRUPO TEMÁTICO V

5.1 Filosofia do Direito

5.2 Psicologia e o Direito

5.3 Sociologia do Direito

5.4 Teoria Geral do Direito e da Política

5.5 Teoria Crítica do Direito e Direitos Humanos

5.6 Ética

5.7 Teoria Geral do Ministério Público



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os senhores membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para a 10ª SESSÃO ORDINÁRIA do Órgão

Colegiado, a realizar-se no dia 31 de maio de 2010, às 14 horas, no Salão de Reuniões dos Órgãos Colegiados - Auditório Azul.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2010.

ALCEU JOSE TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Pauta da 10ª SESSÃO ORDINÁRIA do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, exercício de 2010, a realizar-se no dia 31 de maio de 2010, às 14 horas:

1 – Apreciação de ata de sessão anterior;

2 - Expedientes recebidos e expedidos;

3 - Assuntos administrativos;

3.1 - Apreciação de requerimento de remoção por permuta subscrito pelos Promotores de Justiça Dannel Librelon Pimenta (2ª Promotoria de Justiça da comarca de Boa Esperança) e Victor Hugo Rena Pereira (2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bocaiúva), ambas de Segunda Entrância.

3.2 - Apreciação de requerimento de remoção por permuta subscrito pelos Promotores de Justiça Renato Teixeira Rezende (1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iturama) e Silvana de Oliveira Franchi (2ª Promotoria de Justiça da comarca de Frutal), ambas de Segunda Entrância.

3.4 –Eleição da banca examinadora para o "L" Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. (Art. 33, inciso V e art. 77 da Lei Complementar nº 34/94).

3.5 – Apreciação dos seguintes Procedimentos Administrativos Internos, da Conselheira-Relatora Adélia Lage de Oliveira: Protocolo nº 44/2010, ID 1220255, da comarca de Mantena; protocolo 45/2010, ID 1235022, da comarca de Campanha; protocolo nº 46/2010, ID 1235026, da comarca de Pirapora.

3.6 – Apreciação do Procedimento Administrativo Interno de protocolo nº 73/2010, ID 1445010, da comarca de Estrela Do Sul - Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo.

3.7 – Apreciação do Procedimento Administrativo Interno de protocolo nº 76/2010, ID 1449421, da comarca de Juiz de Fora - Conselheiro-Relator Jose Maria Dos Santos Junior.

4 - Apreciação de inquéritos civis e expedientes;

Conselheira-Relatora Adelia Lage de Oliveira:

Comarca de ALFENAS. Procedimento Preparatório nº MPMG-0016.10.000084-9;

Comarca de ANDRELANDIA. Inquérito Civil nº MPMG-0028.09.000010-1;

Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000011-0;

Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000208-8;

Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000216-1;

Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil nº MPMG-0035.09.000281-3;

Comarca de ARAGUARI. Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.09.000031-2;

Comarca de ARAGUARI. Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.09.000360-5;

Comarca de ARAXA. Inquérito Civil nº MPMG-0040.03.000008-3;

Comarca de ARAXA. Inquérito Civil nº MPMG-0040.05.000023-7;

Comarca de ARCOS. Inquérito Civil nº MPMG-0042.03.000018-8;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000230-5;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000269-3;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000369-8;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000531-1;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000254-8;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000338-9;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000139-9;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.001298-2;

Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.002528-9;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000156-5;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000025-9;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.05.000062-2;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000386-9;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000396-8;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000159-8;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000175-4;

Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000268-7;

Comarca de BOA ESPERANCA. Inquérito Civil nº MPMG-0071.08.000021-0;

Comarca de BOA ESPERANCA. Inquérito Civil nº MPMG-0071.09.000009-3;

Comarca de BOM SUCESSO. Inquérito Civil nº MPMG-0080.04.000013-7;

Comarca de BOM SUCESSO. Inquérito Civil nº MPMG-0080.08.000035-1;

Comarca de BOM SUCESSO. Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.04.000005-3;

Comarca de BOM SUCESSO. Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.05.000007-6;

Comarca de BOM SUCESSO. Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.06.000004-1;

Comarca de BOM SUCESSO. Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.07.000004-9;

Comarca de BOM SUCESSO. Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.07.000003-1;

Comarca de CALDAS. Inquérito Civil nº MPMG-0103.07.000007-2;

[Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.04.000007-0;](#)

[Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.05.000014-3;](#)

[Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000065-7;](#)

[Comarca de CARANGOLA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.09.000010-9;](#)

[Comarca de CARANGOLA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.09.000029-9;](#)

[Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.04.000001-7;](#)

[Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000055-8;](#)

[Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.08.000157-8;](#)

[Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.09.000027-1;](#)

[Comarca de CARMO DA MATA, Inquérito Civil nº MPMG-0140.03.000001-6;](#)

[Comarca de CATAGUASES, Inquérito Civil nº MPMG-0153.08.000096-8;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.08.000086-6;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.08.000179-9;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000042-7;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000113-6;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000177-1;](#)

[Comarca de COROMANDEL, Inquérito Civil nº MPMG-0193.02.000054-6;](#)

[Comarca de COROMANDEL, Inquérito](#)

[Civil nº MPMG-0193.08.000079-0;](#)

[Comarca de DIVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.08.000099-3;](#)

[Comarca de DIVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000186-4;](#)

[Comarca de DIVINOPOLIS, Inquérito Civil nº MPMG-0223.10.000226-8;](#)

[Comarca de DIVINOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.08.000105-8;](#)

[Comarca de ELOI MENDES, Inquérito Civil nº MPMG-0236.05.000034-8;](#)

[Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.03.000006-9;](#)

[Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.08.000078-7;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000202-4;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000042-2;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000212-9;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000021-2;](#)

[Comarca de GRAO MOGOL, Procedimento Preparatório nº MPMG-0278.08.000024-5;](#)

[Comarca de GUARANESIA, Inquérito Civil nº MPMG-0283.08.000002-1;](#)

[Comarca de ITAMARANDIBA, Inquérito Civil nº MPMG-0325.05.000005-9;](#)

[Comarca de ITAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0338.06.000007-6;](#)

[Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº](#)

[MPMG-0342.09.000534-5;](#)

[Comarca de ITURAMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0344.07.000020-5;](#)

[Comarca de JANAUBA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0351.04.000012-4;](#)

[Comarca de LAGOA DA PRATA, Inquérito Civil nº MPMG-0372.06.000001-8;](#)

[Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000005-3;](#)

[Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000011-1;](#)

[Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000021-1;](#)

[Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000039-3;](#)

[Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.10.000027-4;](#)

[Comarca de LIMA DUARTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.09.000004-6;](#)

[Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.01.000002-3;](#)

[Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº MPMG-0388.09.000058-8;](#)

[Comarca de MANHUACU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000147-7;](#)

[Comarca de MANHUACU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000149-3;](#)

[Comarca de MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000012-3;](#)

[Comarca de MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000042-0;](#)

[Comarca de MATEUS LEME, Inquérito Civil nº MPMG-0407.09.000056-0;](#)

[Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº](#)

[MPMG-0433.05.000011-9;](#)

[Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.08.000004-8;](#)

[Comarca de MONTES CLAROS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.09.000197-8;](#)

[Comarca de MURIAE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000031-6;](#)

[Comarca de NANUQUE, Inquérito Civil nº MPMG-0443.06.000030-6;](#)

[Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.08.000183-0;](#)

[Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000131-7;](#)

[Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.04.000010-5;](#)

[Comarca de OLIVEIRA, Inquérito Civil nº MPMG-0456.04.000013-9;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.04.000002-2;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000023-3;](#)

[Comarca de PARA DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.03.000003-1;](#)

[Comarca de PARACATU, Inquérito Civil nº MPMG-0470.02.000002-7;](#)

[Comarca de PARACATU, Procedimento Preparatório nº MPMG-0470.09.000055-0;](#)

[Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.10.000006-1;](#)

[Comarca de PIRAPORA, Inquérito Civil nº MPMG-0512.09.000040-1;](#)

[Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº](#)

[MPMG-0515.07.000040-8;](#)

[Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000168-3;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.08.000241-8;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.08.000324-2;](#)

[Comarca de POUSO ALEGRE, Inquérito Civil nº MPMG-0525.01.000003-8;](#)

[Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.07.000001-2;](#)

[Comarca de SANTOS DUMONT, Inquérito Civil nº MPMG-0607.09.000055-7;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000211-1;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000303-6;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000355-4;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000397-6;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000485-7;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001211-6;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000394-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.000578-9;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.08.001918-6;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000698-3;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.000781-7;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000440-8;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000048-3;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000222-4;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000820-5;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000857-7;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.001854-3;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000049-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000087-9;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000128-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000429-3;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000922-7;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000588-6;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001303-9;](#)

[Comarca de VICOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.08.000138-9;](#)

[Comarca de VICOSA, Procedimento](#)

Preparatório n° MPMG-0713.09.000064-5;	MPMG-0027.08.000363-8;	VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.10.000038-6;
	Comarca de BETIM. Inquérito Civil n° MPMG-0027.10.000007-7;	Comarca de GUARANESIA. Inquérito Civil n° MPMG-0283.08.000001-3;
Conselheiro-Relator Waldemar Antonio de Arimateia;	Comarca de BOM SUCESSO. Inquérito Civil n° MPMG-0080.08.000029-4;	Comarca de ITUIUTABA. Procedimento Preparatório n° MPMG-0342.09.000477-7;
1. Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Inquérito Civil n° MPMG-0183.07.000063-7;	Comarca de CARATINGA. Inquérito Civil n° MPMG-0134.09.000084-2;	Comarca de ITUIUTABA. Procedimento Preparatório n° MPMG-0342.09.000484-3;
2. Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Inquérito Civil n° MPMG-0183.07.000064-5;	Comarca de CATAGUASES. Inquérito Civil n° MPMG-0153.08.000059-6;	Comarca de JEQUERI. Procedimento Preparatório n° MPMG-0355.09.000019-9;
Conselheiro-Relator Saulo de Tarso Paixão Maciel;	Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Inquérito Civil n° MPMG-0183.07.000033-0;	Comarca de LAVRAS. Inquérito Civil n° MPMG-0382.10.000005-0;
Comarca de ALMENARA. Procedimento Preparatório n° MPMG-0017.08.000014-8;	Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Inquérito Civil n° MPMG-0183.07.000108-0;	Comarca de LAVRAS. Inquérito Civil n° MPMG-0382.10.000023-3;
Comarca de ALPINOPOLIS. Inquérito Civil n° MPMG-0019.08.000077-1;	Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Inquérito Civil n° MPMG-0183.09.000151-6;	Comarca de LEOPOLDINA. Inquérito Civil n° MPMG-0384.06.000017-9;
Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil n° MPMG-0035.06.000096-1;	Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE. Procedimento Preparatório n° MPMG-0183.95.000001-2;	Comarca de LUZ. Inquérito Civil n° MPMG-0388.06.000065-9;
Comarca de ARAGUARI. Inquérito Civil n° MPMG-0035.08.000156-9;	Comarca de COROMANDEL. Procedimento Preparatório n° MPMG-0193.07.000017-2;	Comarca de LUZ. Inquérito Civil n° MPMG-0388.08.000014-3;
Comarca de ARAXA. Inquérito Civil n° MPMG-0040.05.000014-6;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.08.000301-2;	Comarca de MANHUMIRIM. Inquérito Civil n° MPMG-0395.07.000005-8;
Comarca de ARCOS. Inquérito Civil n° MPMG-0042.02.000012-3;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.08.000323-6;	Comarca de MURIAE. Inquérito Civil n° MPMG-0439.01.000005-7;
Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil n° MPMG-0024.02.000068-3;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.09.000059-4;	Comarca de NOVA LIMA. Procedimento Preparatório n° MPMG-0188.09.000123-4;
Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil n° MPMG-0024.07.000305-8;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.09.000180-8;	Comarca de OURO PRETO. Inquérito Civil n° MPMG-0461.06.000058-8;
Comarca de BELO HORIZONTE. Inquérito Civil n° MPMG-0024.08.000425-2;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.09.000289-7;	Comarca de PARACATU. Inquérito Civil n° MPMG-0470.09.000014-7;
Comarca de BETIM. Inquérito Civil n° MPMG-0027.08.000147-5;	Comarca de GOVERNADOR VALADARES. Inquérito Civil n° MPMG-0105.09.000289-7;	Comarca de PEDRO LEOPOLDO. Procedimento Preparatório n° MPMG-0210.09.000022-0;
Comarca de BETIM. Inquérito Civil n°	Comarca de GOVERNADOR	Comarca de POCOS DE CALDAS. Inquérito Civil n°

[MPMG-0518.08.000024-4;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.06.000017-6;](#)

[Comarca de SAO JOAO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.04.000004-8;](#)

[Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.04.000006-5;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000313-3;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000186-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000836-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000542-3;](#)

[Conselheiro-Relator Elias Paulo Cordeiro;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.04.000109-1;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.05.000184-1;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.09.001862-3;](#)

[Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000117-6;](#)

[Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000256-2;](#)

[Comarca de CARANDAI, Inquérito Civil nº MPMG-0132.08.000048-3;](#)

[Comarca de CARANDAI, Inquérito Civil nº MPMG-0132.08.000068-1;](#)

[Comarca de CARATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0134.06.000030-1;](#)

[Comarca de CONCEICAO DO MATO DENTRO, Inquérito Civil nº MPMG-0175.09.000013-4;](#)

[Comarca de FORMIGA, Inquérito Civil nº MPMG-0261.08.000014-2;](#)

[Comarca de FRUTAL, Inquérito Civil nº MPMG-0271.10.000038-6;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000449-9;](#)

[Comarca de IPATINGA, Inquérito Civil nº MPMG-0313.09.000251-7;](#)

[Comarca de LAGOA SANTA, Inquérito Civil nº MPMG-0148.06.000010-3;](#)

[Comarca de LAVRAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0382.09.000035-9;](#)

[Comarca de LEOPOLDINA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0384.09.000049-6;](#)

[Comarca de MONTES CLAROS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.09.000115-0;](#)

[Comarca de MURIAE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000083-7;](#)

[Comarca de NOVA LIMA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0188.09.000048-3;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000005-2;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000078-9;](#)

[Comarca de PARA DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.08.000097-2;](#)

[Comarca de PATOS DE MINAS, Inquérito Civil nº MPMG-0480.06.000063-9;](#)

[Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0210.09.000158-2;](#)

[Comarca de PIUMHI, Procedimento Preparatório nº MPMG-0515.09.000203-8;](#)

[Comarca de POCO FUNDO, Inquérito Civil nº MPMG-0517.01.000005-0;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000454-5;](#)

[Comarca de SAO GONCALO DO SAPUCAI, Inquérito Civil nº MPMG-0620.08.000036-2;](#)

[Comarca de SAO JOAO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.03.000003-2;](#)

[Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.08.000042-3;](#)

[Comarca de SETE LAGOAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0672.10.000039-3;](#)

[Comarca de TIMOTEO, Inquérito Civil nº MPMG-0687.07.000005-8;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001000-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000948-4;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000133-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.001197-5;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.002236-0;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.002252-7;](#)

[Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.10.000007-4;](#)

[Conselheiro-Relator Giovanni Mansur Solha Pantuzzo;](#)

[Comarca de ABAETE, Inquérito Civil nº MPMG-0002.03.000027-3;](#)

[Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.04.000061-0;](#)

[Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.05.000014-6;](#)

[Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.06.000042-5;](#)

[Comarca de ARAGUARI, Inquérito Civil nº MPMG-0035.08.000010-8;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.06.000523-8;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.09.001820-1;](#)

[Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.08.000226-7;](#)

[Comarca de BOA ESPERANCA, Inquérito Civil nº MPMG-0071.08.000022-8;](#)

[Comarca de BOM SUCESSO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0080.04.000004-6;](#)

[Comarca de BRUMADINHO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.07.000017-0;](#)

[Comarca de CAMPESTRE, Inquérito Civil nº MPMG-0110.08.000001-8;](#)

[Comarca de CAXAMBU, Inquérito Civil nº MPMG-0155.10.000002-7;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.05.000007-8;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.05.000009-4;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000007-6;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000042-3;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000041-9;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000144-1;](#)

[Comarca de CONTAGEM, Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000281-1;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000235-4;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000067-9;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000496-0;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000050-3;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.09.000147-7;](#)

[Comarca de GUANHAES, Inquérito Civil nº MPMG-0280.10.000010-6;](#)

[Comarca de ITUIUTABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.09.000490-0;](#)

[Comarca de LAVRAS, Inquérito Civil nº MPMG-0382.08.000055-9;](#)

[Comarca de LEOPOLDINA, Inquérito Civil nº MPMG-0384.07.000020-1;](#)

[Comarca de LUZ, Inquérito Civil nº](#)

[MPMG-0388.02.000013-8;](#)

[Comarca de MANHUACU, Inquérito Civil nº MPMG-0394.09.000139-4;](#)

[Comarca de MANHUACU, Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.10.000022-0;](#)

[Comarca de MONTES CLAROS, Inquérito Civil nº MPMG-0433.04.000011-2;](#)

[Comarca de MURIAE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.08.000010-2;](#)

[Comarca de MURIAE, Inquérito Civil nº MPMG-0439.09.000011-8;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.05.000040-9;](#)

[Comarca de PARA DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.09.000050-9;](#)

[Comarca de PIUMHI, Inquérito Civil nº MPMG-0515.09.000198-0;](#)

[Comarca de POCO FUNDO, Inquérito Civil nº MPMG-0517.07.000001-6;](#)

[Comarca de POCOS DE CALDAS, Inquérito Civil nº MPMG-0518.08.000025-1;](#)

[Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, Inquérito Civil nº MPMG-0231.07.000127-7;](#)

[Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.07.000021-0;](#)

[Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0604.09.000099-2;](#)

[Comarca de SANTOS DUMONT, Procedimento Preparatório nº MPMG-0607.09.000059-9;](#)

[Comarca de SAO JOAO DEL REI, Inquérito Civil nº MPMG-0625.03.000026-3;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.02.000002-5;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.08.000182-2;](#)

[Comarca de UBERABA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.09.000479-0;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.001684-4;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000042-4;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.000532-4;](#)

[Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000010-2;](#)

[Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000104-3;](#)

[Comarca de VICOSA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0713.08.000121-5;](#)

[Conselheiro-Relator José Maria dos Santos Junior;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.07.000634-1;](#)

[Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.08.000840-2;](#)

[Comarca de BETIM, Inquérito Civil nº MPMG-0027.04.000176-3;](#)

[Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000034-3;](#)

[Comarca de CAMPO BELO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000145-7;](#)

[Comarca de CARANGOLA,](#)

[Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.08.000039-0;](#)

[Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.08.000251-6;](#)

[Comarca de DIVINOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.08.000067-0;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.07.000260-2;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000435-8;](#)

[Comarca de GOVERNADOR VALADARES, Inquérito Civil nº MPMG-0105.08.000423-4;](#)

[Comarca de GUARANI, Inquérito Civil nº MPMG-0284.08.000001-1;](#)

[Comarca de JUIZ DE FORA, Inquérito Civil nº MPMG-0145.06.000021-6;](#)

[Comarca de JUIZ DE FORA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.10.000172-9;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000008-4;](#)

[Comarca de OURO PRETO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.06.000025-8;](#)

[Comarca de PARA DE MINAS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0471.07.000022-2;](#)

[Comarca de PARAISOPOLIS, Procedimento Preparatório nº MPMG-0473.09.000013-3;](#)

[Comarca de PEDRO LEOPOLDO, Inquérito Civil nº MPMG-0210.07.000018-2;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000090-7;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito](#)

[Civil nº MPMG-0521.09.000101-2;](#)

[Comarca de PONTE NOVA, Inquérito Civil nº MPMG-0521.09.000209-3;](#)

[Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.03.000003-4;](#)

[Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.08.000058-7;](#)

[Comarca de SETE LAGOAS, Inquérito Civil nº MPMG-0672.09.000018-9;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.06.000019-0;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.07.000019-8;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000439-4;](#)

[Comarca de UBERABA, Inquérito Civil nº MPMG-0701.96.000005-0;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Inquérito Civil nº MPMG-0702.09.001997-8;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000073-1;](#)

[Comarca de UBERLANDIA, Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.08.000143-2;](#)

[Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.08.000089-6;](#)

[Comarca de VARGINHA, Inquérito Civil nº MPMG-0707.10.000054-6;](#)

[Comarca de VICOSA, Inquérito Civil nº MPMG-0713.08.000118-1;](#)

[Conselheira-Relatora Maria Angelica Said;](#)

1. [Comarca de BELO HORIZONTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.03.000130-9;](#)

2. [Comarca de BELO HORIZONTE,](#)

Inquérito Civil nº
MPMG-0024.06.000532-9;

3. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.06.000582-4;

4. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.07.000541-8;

5. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.07.000797-6;

6. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.09.000261-9;

7. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.09.000288-2;

8. Comarca de BELO HORIZONTE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0024.10.000083-5;

9. Comarca de BETIM. Inquérito Civil nº
MPMG-0027.07.000066-9;

10. Comarca de BETIM. Inquérito Civil
nº MPMG-0027.08.000231-7;

11. Comarca de BARBACENA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0056.09.000491-4;

12. Comarca de BOTELHOS.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0084.10.000001-1;

13. Comarca de GOVERNADOR
VALADARES. Procedimento
Preparatório nº
MPMG-0105.08.000144-6;

14. Comarca de GOVERNADOR
VALADARES. Inquérito Civil nº
MPMG-0105.08.000310-3;

15. Comarca de CAMPO BELO.
Inquérito Civil nº
MPMG-0112.08.000017-0;

16. Comarca de CONSELHEIRO

LAFAIETE. Inquérito Civil nº
MPMG-0183.04.000023-8;

17. Comarca de COROMANDEL.
Inquérito Civil nº
MPMG-0193.04.000005-4;

18. Comarca de PEDRO LEOPOLDO.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0210.09.000212-7;

19. Comarca de IBIA. Inquérito Civil nº
MPMG-0295.06.000002-9;

20. Comarca de JOAO MONLEVADE.
Inquérito Civil nº
MPMG-0362.07.000023-1;

21. Comarca de UBERABA. Inquérito
Civil nº MPMG-0701.09.001144-9;

22. Comarca de UBERABA. Inquérito
Civil nº MPMG-0701.09.001218-1;

23. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.08.000318-0;

24. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.08.000762-9;

25. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.09.000090-3;

26. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.09.000375-8;

27. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.09.000941-7;

28. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.09.001615-6;

29. Comarca de UBERLANDIA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0702.09.001947-3;

30. Comarca de VICOSA.
Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.10.000005-6;

5 – Apreciação de estágios probatórios;

Conselheiro-Relator Maria Angelica
Said;

2º relatório de Estágio Probatório do
Promotor de Justiça André Leite de
Almeida, protocolo nº 90/2010, ID
1466514;

6 - Proposições, indicações e assuntos
gerais.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2010.

ALCEU JOSE TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

CANDIDATOS INSCRITOS À
PROMOÇÃO

PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-ANTIGUIDADE
– 1ª VAGA

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira
de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos
Santos, Cristovam Joaquim Fernandes
Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel,
Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa
Portes, Henrique da Cruz German, Luis
Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes
de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes,
Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio
Varella de Souza, Magali Albanesi
Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia,
Octavio Augusto Martins Lopes,
Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo
Cezar Neves Marques, Maria Ines
Rodrigues de Souza, Cassia Virginia
Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenal
Pinto, Gustavo Mansur Balsamao,
Iraides de Oliveira Marques Caillaux,
Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo
Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da
Gloria Campos, Elida de Freitas

Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

**PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-ANTIGUIDADE
– 2ª VAGA**

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa Portes, Henrique da Cruz German, Luis Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes, Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio Varella de Souza, Magali Albanesi Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia, Octavio Augusto Martins Lopes, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo Cezar Neves Marques, Maria Ines Rodrigues de Souza, Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenel Pinto, Gustavo Mansur Balsamao, Iraides de Oliveira Marques Caillaux, Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da Gloria Campos, Elida de Freitas Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

**PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-ANTIGUIDADE
– 3ª VAGA**

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa Portes, Henrique da Cruz German, Luis Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes, Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio Varella de Souza, Magali Albanesi Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia, Octavio Augusto Martins Lopes, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo Cezar Neves Marques, Maria Ines Rodrigues de Souza, Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenel Pinto, Gustavo Mansur Balsamao, Iraides de Oliveira Marques Caillaux, Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da Gloria Campos, Elida de Freitas Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

**PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-MERECIMENT
O – 1ª VAGA**

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa Portes, Henrique da Cruz German, Luis Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes, Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio

Varella de Souza, Magali Albanesi Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia, Octavio Augusto Martins Lopes, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo Cezar Neves Marques, Maria Ines Rodrigues de Souza, Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenel Pinto, Gustavo Mansur Balsamao, Iraides de Oliveira Marques Caillaux, Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da Gloria Campos, Elida de Freitas Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Marcelo Mattar Diniz, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Eduardo Nepomuceno de Sousa, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

**PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-MERECIMENT
O – 2ª VAGA**

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa Portes, Henrique da Cruz German, Luis Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes, Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio Varella de Souza, Magali Albanesi Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia, Octavio Augusto Martins Lopes, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo Cezar Neves Marques, Maria Ines Rodrigues de Souza, Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenel Pinto, Gustavo Mansur Balsamao, Iraides de Oliveira Marques Caillaux, Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da Gloria Campos, Elida de Freitas

Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Marcelo Mattar Diniz, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Eduardo Nepomuceno de Sousa, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges, Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

PROCURADOR DE
JUSTIÇA-PROMOÇÃO-MERECIMENT
O – 3ª VAGA

Leonel Cavanellas, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Leonardo Azeredo dos Santos, Cristovam Joaquim Fernandes Ramos Filho, Arlindo Vieira Gabriel, Arnaldo Alves Soares, Heleno Rosa Portes, Henrique da Cruz German, Luis Carlos Martins Costa, Elvezio Antunes de Carvalho Junior, Alessio Guimaraes, Adilson de Oliveira Nascimento, Claudio Varella de Souza, Magali Albanesi Amaral, Marcos Tofani Baer Bahia, Octavio Augusto Martins Lopes, Rodrigo Sousa de Albuquerque, Paulo Cezar Neves Marques, Maria Ines Rodrigues de Souza, Cassia Virginia Serra Teixeira Gontijo, Kelma Marcenal Pinto, Gustavo Mansur Balsamao, Iraides de Oliveira Marques Caillaux, Rogerio Filippetto de Oliveira, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Cesar Augusto da Gloria Campos, Elida de Freitas Rezende, Celia Beatriz Gomes dos Santos, Jose Renato Rodrigues Bueno, Tania Regina Soares Machado, Eduardo Henrique Soares Machado, Marcos Vinicios Barbosa, Marcelo Mattar Diniz, Franklin Higino Caldeira Filho, Edson Ribeiro Baeta, Thais Leite Garcia de Pinho, Eduardo Nepomuceno de Sousa, Regina Duayer Hosken, Geraldo Ferreira da Silva, Julio Cesar Luciano, Lindolfo Barbosa Lima, Breno Linhares Lintz, Marco Antonio Borges,

Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes, Vinicius de Souza Chaves.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010

ALCEU JOSE TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ATO CGMP N.º 02/2010

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição outorgada pelo artigo 231 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais prevê a apuração de falta funcional apenas em processo disciplinar administrativo, não regulamentando sua apuração preliminar;

Considerando a imprescindibilidade de previsão normativa de todos os procedimentos internos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Considerando ainda orientação da Corregedoria Nacional do Ministério Público visando à nomeação técnica dos procedimentos internos das Corregedorias Estaduais,

DELIBERA:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º 3º e 5º do Ato CGMP nº 2/2003 ficam renumerados como §§ 5º, 6º, 2º e 7º, respectivamente.

Art. 2º. O § 4º do artigo 2º do Ato

CGMP nº 2/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Autuado o procedimento e caso seja determinada a distribuição à Assessoria da CGMP ou à Subcorregedoria, o processamento se dará com a notificação do membro do Ministério Público e a realização das diligências determinadas pelo oficiante, que, ao final, elaborará parecer conclusivo, submetendo-o à decisão do Corregedor-Geral."

Art. 3º. Em face das alterações promovidas nos artigos anteriores, ficam incluídos novos §§ 1º e 3º no artigo 2º do Ato CGMP nº 2/2003, com a seguinte redação:

"§ 1º. As representações recebidas na Corregedoria-Geral do Ministério Público com indicação de possível falta funcional cometida por membro da Instituição serão autuadas como Procedimento Preliminar Correcional – PPC, de caráter sigiloso e inquisitorial.

...

§ 3º. As petições recebidas na Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitando orientação funcional, administrativa ou organizacional serão autuadas como Procedimento de Orientação Funcional – PrOF.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2010.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral



**PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

HOMOLOGAÇÃO - Deserto

Processo Licitatório nº 026/2010 –
Pregão Eletrônico nº 020/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, a cabo, incluindo captação, instalação, distribuição e manutenção.

Homologo o resultado do julgamento deste processo como 'deserto' por não ter sido apresentada proposta para atendimento ao seu objeto.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010.

Evandro Manoel Senra Delgado

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Administrativo



CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1117/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Contagem, Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 17ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 24 a 26 de maio e 1º e 2 de junho corrente, durante afastamento do titular

- Portaria nº 1118/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Viçosa, Gabriel Pereira de Mendonça, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do

Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Ervália, no período de 28 a 31 de maio corrente

- Portaria nº 1119/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Medina, Sumara Aparecida Marçal, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Jequitinhonha, nos dias 24 e 25 de maio corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 1120/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Araçuaí, Fabrício Costa Lopo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Medina, no período de 31 de maio a 14 de junho do corrente ano, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 1121/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Igarapé, Marcelo Dumont Pires, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte, no dia 20 de maio corrente.

- Portaria nº 1122/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de São Francisco, Marcela Harumi Takahashi Pereira, para atuar nos autos do ato infracional nº 0086.09.025274-2, da comarca de Brasília de Minas.

- Portaria nº 1123/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Pontas, Artur Forster Giovannini, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, no período de 18 a 20 de maio do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1124/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Botelhos, Antônio Diogo da Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Cabo Verde, no período de 31 de maio a 2 de junho do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1125/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Montes Claros, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Coração de Jesus, a partir de 26 de maio corrente, até provimento.

- Portaria nº 1126/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Patos de Minas, Jaques Souto Ferreira, para atuar nos julgamentos da Sessão do Tribunal do Júri a serem realizados na comarca de Patrocínio, a saber:

09/06/2010.....Processo nº
481.07.066605-4

30/06/2010.....Processo n°
481.07.066749-0

- Portaria nº 1127/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carangola, Marcos Aguiar Arlé, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Divino, no período de 28 de maio a 30 de junho do corrente ano, durante o afastamento do oficiante.

- Portaria nº 1128/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Raul Soares, Gilvan Augusto Alves, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Casca, no período de 31 de maio a 2 de junho do corrente ano, durante o afastamento do titular.

- Portaria nº 1129/2010 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Marino Cotta Martins Teixeira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas.

Altera a Portaria nº 2773/2009 referente à atuação perante a Vara de Precatórias da Capital:

12 a 16 de julho de 2010

Exclui: Francisco de Assis Santiago

Inclui: Guilherme Pereira Vale

19 a 23 de julho de 2010

Exclui: Guilherme Pereira Vale

Inclui: Francisco de Assis Santiago

JAIRO CRUZ MOREIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete, em exercício



SECRETARIA GERAL

NÚCLEO DE GERÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE
REGISTRO ÚNICO - SRU

INQUÉRITOS CIVIS,
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS,
PROCEDIMENTOS
INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS
INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES
PRELIMINARES DO PROCON E
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO
PROCON:

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: WILSON DA
SILVEIRA CAMPOS

- Inquérito Civil n°
MPMG-0012.10.000026-9, instaurado
em 24/05/2010. Assunto: HABITAÇÃO
E URBANISMO. Representante(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS
GERAIS - AIURUOCA.
Representado(s): MUNICÍPIO DE
AIURUOCA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO NAVES
DE RESENDE FILHO

- Inquérito Civil n°

MPMG-0035.09.000476-9, instaurado
em 24/05/2010. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representante(s): JOSÉ
EDUARDO NADER. Representado(s):
BRABOS SOM AUTOMOTIVO.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO
CARMO LOURENCO XAVIER

- Procedimento Preparatório n°
MPMG-0056.10.000253-6, instaurado
em 20/05/2010. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representante(s): BO
202445/09. Representado(s):
VALTECIR FRANCISCO DE OLIVEIRA,
VULGO TECO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BRUNO
ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Preparatório n°
MPMG-0024.10.001821-7, instaurado
em 21/05/2010. Assunto: SAÚDE.
Representante(s): VERA LÚCIA DOS
SANTOS. Representado(s): HOSPITAL
ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR
LIMA PAULA

- Investigação Preliminar - Procon n°
MPMG-0024.10.000530-5, instaurado
em 20/05/2010. Assunto: PROCON -
FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON
ESTADUAL DE MINAS GERAIS.
Reclamado(s): UNIBANCO S.A..

RESPONSÁVEL: GIOVANNA ARAUJO
DA CRUZ ATTANASIO

- Procedimento Investigatório Criminal
n° MPMG-0024.10.001828-2,
instaurado em 24/05/2010. Assunto:
CRIMINAL. Investigado(s): P. C. V. D..

- Procedimento Investigatório Criminal
n° MPMG-0024.10.001829-0,
instaurado em 24/05/2010. Assunto:
CRIMINAL. Investigado(s): P. C. V. D..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.10.001831-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. C. V. D..

RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.10.001818-3, instaurado em 24/05/2010. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS. Comunicante(s): J. P. D. N. F.. Investigado(s): L. R. S. V..

RESPONSÁVEL: THAIS LEITE GARCIA DE PINHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.001739-1, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ASGUM/RMBH. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: RENATO BRETZ PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.10.000162-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA FLORENTINA COSTA. Representado(s): ELIANE DA SILVA FERREIRA.

COMARCA: BORDA DA MATA

RESPONSÁVEL: MARIA REGINA CAPPELLI

- Inquérito Civil nº MPMG-0083.10.000018-7, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAIS.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: GILSON WALMIR

FALCUCCI

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000155-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: IDOSO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Representado(s): FAMÍLIA DE ESTHELLA BENTO NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000170-5, instaurado em 24/05/2010. Assunto: IDOSO. Representado(s): GERALDO LUIZ PEREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.09.000156-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.10.000122-8, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE UBERABA-MG. Representado(s): FELIPE MANSUR NETO, PÉRICLES JOSÉ BATISTA, USINA CAETÉ - UNIDADE VOLTA GRANDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.10.000123-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE UBERABA-MG. Representado(s): EDMIR JOSÉ SIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.10.000124-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE UBERABA-MG. Representado(s): AILTON MAZETO PAIVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.10.000125-1, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE UBERABA-MG. Representado(s): JOSÉ LUIZ ROQUE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.10.000126-9, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR AMBIENTAL DE UBERABA-MG. Representado(s): ROSELI APARECIDA MANOEL.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.10.000408-8, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 7ª CIA PMMAMB. Representado(s): VOLNEY ALVES DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.10.000406-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MINISTERIO PUBLICO - PROCON ESTADUAL. Reclamado(s): ELIONALDO GERALDO DE SOUZA ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.10.000407-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): MINISTERIO PUBLICO - PROCON ESTADUAL. Reclamado(s): DROGARIA E PERFUMARIA GIANCOTTI LTDA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0194.10.000072-9, instaurado em 24/05/2010. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL FABRICIANO. Representado(s): VALDETE RUFINO AZEVEDO.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0220.10.000027-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): JOSE CARLOS ALVES FERREIRA.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL: CINTIA ROBERTA GOMES DE LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0236.10.000008-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): LUCIANO ADIEL LOPES. Representado(s): JOSÉ RICHARDSON PEREIRA, SILVÉRIO RODRIGUES FELIX, VILMAR MENDES ARAUJO.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.10.000109-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): MARIA DO CARMO LOPES DIRCEU. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAPARAÓ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.10.000110-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): DALMO DE SOUZA MIRANDA.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LELIO BRAGA CALHAU

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000204-4, instaurado em 21/05/2010. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. Representado(s): AILTON DOS REIS LOPES, FLÁVIO DOS REIS LOPES.

RESPONSÁVEL: LEONARDO CASTRO MAIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000205-1, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): SIMÃO CARLOS PEREIRA FILHO.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.10.000329-9, instaurado em 24/05/2010. Assunto: CONSUMIDOR, EDUCAÇÃO. Representado(s): FACULDADE PITÁGORAS -UNIDADE IPATINGA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Inquérito Civil nº

MPMG-0342.09.000475-1, instaurado em 02/04/2010. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representante(s): J. A. D. S., L. T. D.. Representado(s): P. M. D. I. (. M. S..

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.09.000496-7, instaurado em 20/04/2010. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): F. O. 3. E., C. M. D. N., F. O. 3. E., C. M. D. N., F. O. 3. E., C. M. D. N..

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.09.000406-6, instaurado em 03/12/2009. Assunto: IDOSO. Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Representado(s): ACIONE DOMENCIANO SILVA OLIVEIRA, LUIZ HUMBERTO GOMES DA SILVA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.10.000362-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MORADORES DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORONEL RABELO. Representado(s): AGENDA-JF.

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.10.000363-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEMLURB - JUIZ DE FORA.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0372.10.000164-6,

instaurado em 24/05/2010. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. M. D. C.. Investigado(s): F. R. G..

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0372.10.000162-0, instaurado em 26/03/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WENDEL IGOR SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0372.10.000161-2, instaurado em 20/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WANTUIR GERALDO DE LIMA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.09.000039-8, instaurado em 09/12/2009. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): 2. T. D. N. D. C. D. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0393.10.000007-3, instaurado em 09/03/2010. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.09.000072-7, instaurado em 25/05/2010. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADOLFO IRINEU DE CARVALHO.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONÇALVES CAIRES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0433.10.000238-8, instaurado em 13/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): JOSÉ GERALDO LEÃO CANGUSSU. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.09.000252-1, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, MÁRCIA LÚCIA OLIVEIRA DE S. LIMA, VILMA DA SILVA ALVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, JOSÉ GERALDO DE FREITAS DRUMOND, LUIZ TADEU LEITE, MARTHA POMPEU PADOANI.

RESPONSÁVEL: PAULO VINICIUS DE MAGALHAES CABREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.10.000239-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUHMOC - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0443.10.000027-4, instaurado em 03/05/2010. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: THEREZA CRISTINA RODRIGUES DIAS CORTELETTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.09.000171-5, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO

AMBIENTE. Representante(s): AMO-QUINTAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS QUINTAS DAS PALMEIRAS. Representado(s): FAZENDA MOINHO.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.10.000109-3, instaurado em 24/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARLENE LANNA TRINDADE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE NOVA.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: FABRICIO JOSE DA FONSECA PINTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0231.10.000236-0, instaurado em 23/03/2010. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Reclamado(s): NATUREBEM INDUSTRIA DE PRODUTOS CEREAIS.

RESPONSÁVEL: FABRICIO MARQUES FERRAGINI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.10.000233-7, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): POSTO CHEVÃO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.10.000234-5, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SUPRAM. Representado(s): AGROPASTORIL CARDOSO GUIMARÃES LTDA.

- Procedimento Preparatório nº

MPMG-0231.10.000235-2, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MG - IEF. Representado(s): DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0231.10.000240-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Representante(s): Anônima. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000238-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: IDOSO. Representante(s): Anônima. Representado(s): LAR DOS IDOSOS E CASA DE RECUPERAÇÃO LÍRIO DOS VALES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000239-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: IDOSO. Representante(s): Anônima. Representado(s): LAR DOS IDOSOS E CASA DE RECUPERAÇÃO LÍRIO DOS VALES.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.10.000045-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA.

RESPONSÁVEL: JOSE RICARDO SOUSA RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.10.000043-7, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE

NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.10.000057-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FABRICIO GONÇALVES SOARES.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000065-7, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRANCISCO AMANSO RODIGÉLIO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000066-5, instaurado em 21/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURÍCIO ALVES DA CRUZ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000064-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO PEDRO DE ALCANTARA FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000067-3, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELENA CARMELINA DIAS PEREIRA JUNQUEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0620.10.000068-1, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FÁBIO TAVARES PAES.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADRIANA VITAL DO VALLE

- Inquérito Civil nº

MPMG-0625.10.000095-3, instaurado em 21/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS, JOSÉ MARIA DE JESUS-SERVIDOR/VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000445-9, instaurado em 03/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000446-7, instaurado em 07/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): PROMOTORIA ESTADUAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000435-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ANDRÉIA DRUMSTA PRADO FUGA, MARCELINA DRUMSTA PRADO CUNHA, MARIA DAS GRAÇAS DRUMSTA PRADO LAVANHOLI, PATRÍCIA DRUMSTA PRADO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000436-8, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO

AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA, ALCIDES DOS SANTOS BISINOTTO, ANTÔNIO JOAQUIM BISINOTTO, JOSÉ HUMBERTO BISINOTTO, LÚCIA BISINOTTO MADALENO DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO BIZINOTO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BISINOTTO DE ÁVILA, MARIA HELENA BISINOTO DE OLIVEIRA, MARLENE DOS SANTOS BISINOTTO SILVESTRE, MÁRIO ANTÔNIO BISINOTO, REINALDO DE OLIVEIRA NETTO, VALÉRIO DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA BISINOTTO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000437-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): VÍTOR PERES CHEZINE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000438-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): OSCAR FRANCISCO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000439-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): NELSON LUIS KRSTEL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000440-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): EURÍPEDES SEBASTIÃO ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000441-8, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): LEANDRO MARTINS SEN, LINDALVA MARTINS SEN, REGINA BEATRIZ MARTINS SEN.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000442-6, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CBM AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000443-4, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): OVINOGEN AGROPECUÁRIA LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.10.000444-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): PORTAL ARTE E VIDRO LTDA..

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.09.002483-8, instaurado em 24/05/2010. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): FARIA & FARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Representado(s): BENFICA & AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000937-3, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Representante(s):

MARIA AUXILIADORA ASSUNÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000940-7, instaurado em 24/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SANDRA SOARES DANTAS. Representado(s): HCU, SMS UBERLÂNDIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000942-3, instaurado em 24/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): INOCÊNCIO DE OLIVEIRA. Representado(s): HCU, SMS UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.10.000933-2, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ÁUREA APARECIDA DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0702.10.000934-0, instaurado em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ALEXANDER ALVES ROMUALDO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SOM.

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000944-9, instaurado em 25/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): RENATA REZENDE DE FREITAS.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Inquérito Civil nº
MPMG-0707.10.000099-1, instaurado
em 24/05/2010. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ
ALBERTO COUTINHO.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: CAROLINA
MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.09.000135-3, instaurado
em 24/05/2010. Assunto: INFÂNCIA E
JUVENTUDE. Representante(s):
CASFA - CASA ASSISTENCIAL SAO
FRANCISCO DE ASSIS.
Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.09.000092-6, instaurado
em 24/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO
PÚBLICO. Representante(s): LUCIO
ROBERTO ALCÂNTARA.
Representado(s): LUÍS CLÁUDIO
RODRIGUES FERRAZ, RANDOLPHO
MARTINO JÚNIOR.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010

Paulo Roberto Moreira Cançado

Procurador de Justiça -
Secretário-Geral



**CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**



**PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL, HABITAÇÃO E**

URBANISMO

Promotoria de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente,

do Patrimônio Histórico e Cultural e
Habitação e Urbanismo.

Av. Raja Gabaglia, 615 – 2º andar –
Cidade Jardim – Belo Horizonte – CEP
30.380.090.

Tel. (31) 3292.6064 / 2678 – Fax. (31)
3293.5603

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Responsável pela Secretaria das
Promotorias de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e
Cultural, Habitação e Urbanismo, tendo
em vista despacho em Peça de
Informação / SRU MPMG - 0024 10
000624 6, em que figura como
representado BHTRANS, instaurada a
partir de denúncia anônima, para apurar
falta de sinalização entre as ruas Rio
Novo e Serro, próximo à Escola
Estadual Silviano Brandão no bairro
São Cristóvão, vem publicar a
notificação, por edital, do autor da
denúncia para ter ciência do teor das
informações de fls. 07. Deverá
comparecer nesta Promotoria de
Justiça situada à Avenida Raja
Gabaglia, n.º 615, 2º andar, bairro
Cidade Jardim, e manifestar-se no
prazo de 05 (cinco) dias.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Responsável pela Secretaria das
Promotorias de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e
Cultural, Habitação e Urbanismo, tendo
em vista despacho em Peça de
Informação / SRU MPMG- 0024 10
000622 0, em que figura como
representado BHTRANS, instaurada a
partir de denúncia da Senhora Renata
Daniele de Araújo, para apurar
deslizamento na BR 356, em frente ao
n.º 2.500 no bairro Santa Lúcia,
prejudicando o ponto de ônibus em
frente ao Shopping Ponteio, vem
publicar a notificação, por edital, do
autor da denúncia para ter ciência do
teor das informações de fls. 10, em que
demonstra as providências adotadas

pela BHTRANS. Deverá comparecer
nesta Promotoria de Justiça situada à
Avenida Raja Gabaglia, n.º 615, 2º
andar, bairro Cidade Jardim, e
manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2010.

Sandro Luiz Venuto.
Oficial do MP - MAMP 1394

Secretaria das Promotorias de Justiça
de Defesa do

Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e
Cultural, Habitação e Urbanismo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARATINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0134.10.000061-8 INFRATOR: BANCO
DO BRASIL S/A

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – Relatório

A agência do Banco do Brasil S/A,
situada na Praça Cesário Alvim, n. 72,
Bairro Centro, Caratinga/MG – inscrita
no CNPJ sob o n.º 00000000/0177-58,
foi fiscalizada pelo PROCON
ESTADUAL, na data do dia 08/03/2010,
às 11:02 horas, com intuito de se
verificar a qualidade na prestação de
serviço bancário disponibilizado ao
consumidor em geral. Ali, em
decorrência do trabalho de fiscalização,
teriam sido constatadas deficiências na
prestação dos serviços, motivo pelo
qual o estabelecimento bancário foi
autuado, sendo descrita as seguintes
irregularidades:

1 – A tabela de serviços prioritários
para pessoas físicas disponibilizada

pelo fornecedor não informa que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria agência”.

2- A tabela de pacote padronizado de serviços para pessoas físicas disponibilizada pelo fornecedor não informa que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria agência”.

3- O fornecedor não atende o consumidor no prazo de 20 minutos, previsto na Lei Municipal n. 2.915/2005, contado do momento em que ele entra na fila dos caixas.

Para verificação do tempo de atendimento foi utilizado como parâmetro o Sr. José Mauro de Oliveira, brasileiro, casado, policial militar, RG n.º M- 0435284, residente na Rua Dona Leleca, n. 62, Bairro Santa Cruz, neste município. Referido consumidor entrou na fila às 11h:08min e teve seu atendimento iniciado às 11h:46min, ou seja, aguardou 38 (trinta e oito) minutos para ser atendido.

4- O fornecedor, apesar de possuir sistema de emissão de senhas de atendimento, não insere mecanicamente no bilhete o horário do referido atendimento, infringindo deste modo o artigo 2º da Lei Municipal n. 2915/2005.

5- O estabelecimento não mantém cadeira de rodas para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, bem como indica, através de placa ou de outro meio de divulgação, o local onde a cadeira de rodas possa ser retirada.

O infrator foi notificado, no próprio auto de fiscalização através de seu gerente de segmento Pedro Francisco Lomeu, para apresentar defesa, nos termos dos arts. 42 e 44 do Decreto 2.181/97, bem como a apresentar cópia de seu estatuto atualizado e demonstração do resultado do exercício anterior. Entretanto, o infrator não se manifestou, conforme certidão de fl. 12.

Posteriormente, o infrator foi devidamente notificado à f. 20 para se manifestar sobre a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com este Órgão de Defesa do

Consumidor, conforme minuta de f. 17/19. No entanto, o fornecedor, mais uma vez, não se manifestou.

Vieram-me os autos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

2 – Da fundamentação

Inicialmente, no tocante às infrações previstas nos itens 1.4.1 e 1.5.1 do formulário de fiscalização, referentes ao estabelecimento de valores de tarifas pela própria agência, entendo que não devem prosperar.

É que a Resolução 3518/2007 exige que os valores das tarifas sejam estabelecidos pela própria instituição, não havendo necessidade de cada agência estabelecer tarifa própria. Confira:

“Art. 9º - É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

(...)

V- esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.”

Vale ressaltar que, nesse caso, não há qualquer violação ao Princípio da Informação, bem como prática de atividade abusiva, não tendo o infrator contrariado ao disposto no artigo 6º, III e IV, artigo 7º, artigo 31 e artigo 39, VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, quanto às infrações previstas nos itens 1.4.1 e 1.5.1 do Formulário de Fiscalização, julgo as mesmas insubsistentes.

Já quanto ao tempo despendido para atendimento de seus clientes, insta salientar que a Lei Municipal n. 2915/2005 impõe regras tendentes a assegurar adequadas condições de atendimento ao público na prestação de serviços pelas instituições bancárias.

Ressalte-se que a lei municipal atentou para a realidade do município de Caratinga, tendo feito inúmeras ressalvas ao tempo de espera na fila pelo consumidor, conforme artigo 1º, parágrafo único.

Vale lembrar que, no tocante ao atendimento ao cliente bancário, a Lei Municipal é muito mais benéfica ao estabelecimento bancário do que a Lei Estadual que disciplina o mesmo assunto. Na verdade, em nenhum outro município deste país deve existir uma lei tão favorável aos estabelecimentos bancários como a lei caratinguense.

Ademais, no caso em tela, sabe-se que a atividade econômica desenvolvida é altamente lucrativa, sendo que, ano após ano, as instituições financeiras atingem lucros astronômicos, não se podendo imaginar que não possam prestar um atendimento melhor, evitando que seus clientes enfrentem filas intermináveis, como ocorre no Município de Caratinga.

Lado outro, afere-se que não estão presentes nenhuma das excludentes de ilicitude previstas nos artigos 1º e 3º da Lei 2915/2005.

É que a fiscalização foi realizada no dia 08/03/2010, que correspondia ao sexto dia útil do mês, às 11h:02min, portanto, fora da primeira e última hora do atendimento bancário, razão pela qual não ocorreu nenhuma das excludentes de ilicitude previstas no artigo 1º da Lei 2.915/2005.

Lado outro, não foi feita nenhuma comunicação pelo estabelecimento

bancário ao Procon Estadual e Municipal de lançamento de programa social e de financiamento pelo Governo, bem como afixados cartazes na agência nesse sentido.

Portanto, entendo que deve ser julgada subsistente a autuação referente ao tempo na fila de atendimento, haja vista a violação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 2.915/2005, e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC.

Quanto ao sistema de emissão de senhas de atendimento, o diligente oficial do Ministério Público constatou que o estabelecimento bancário, apesar de fornecer o bilhete da senha de atendimento, não insere mecanicamente o horário do atendimento, o que configura flagrante violação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2.915/2005 e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC.

Dessa forma, julgo subsistente também a infração referente ao item 2.2 do Formulário de Fiscalização.

Por fim, quanto à ausência de cadeira de rodas para uso gratuito de deficientes e idosos, a infração também deve prosperar.

É que os Estados têm competência suplementar para legislar sobre normas de defesa do consumidor, a fim de atingir a finalidade da Política Nacional da Relação de Consumo, especificamente no respeito à dignidade do consumidor.

Sendo assim, em relação à violação do art. 3º, § 4º da Lei 11.666/94, cuja legislação encontra-se devidamente regulamentada pelo Decreto 43.926/2004, a infração deve subsistir, pois a questão aqui tratada cuida tão-somente da melhoria na qualidade da prestação de serviços por parte dos estabelecimentos bancários a seus consumidores, configurando assim uma relação jurídica de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90.

Na verdade, aludida lei estadual apenas impõe ao prestador de serviços bancários tratar o consumidor com mais dignidade e respeito, facilitando o

acesso de idosos e de deficientes físicos em seus estabelecimentos ou adequando-os às suas necessidades, como é o caso presente.

Ressalte-se ainda, decisão do E. Tribunal de Justiça sobre o tema:

“EMENTA: LEIS ESTADUAIS 11.666/94 e 14.235/02 - ATENDIMENTO AO CLIENTE DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO ESTADUAL - IRRELEVÂNCIA.

1 - Os Estados têm competência suplementar para legislar sobre normas de defesa do consumidor, a fim de atingir a finalidade da Política Nacional da Relação de Consumo, especificadamente no respeito à dignidade do consumidor. 2 - A lei prescinde de regulamentação, quando contém em seu texto todos os elementos necessários à sua correta aplicação, nada havendo a ser minudenciado ou especificado. (TJMG, AC n. 1.0105.05.147756-7/001, Rel. Des. Manuel Saramago, DJ 02/08/2007)

Logo, tenho como subsistente a infração referente à ausência da cadeira de rodas, já que os Estados possuem competência suplementar para legislar sobre direito do consumidor.

Diante do exposto, julgo subsistentes as infrações correspondentes aos itens 2.1, 2.2 e 5.1 do formulário de fiscalização, e insubsistentes as infrações correspondentes aos itens 1.4.1 e 1.5.1.

3 - Conclusão

Restou claro, portanto, que o infrator acima qualificado incorreu em prática infrativa dos artigos 6º, III e IV, e 39, VIII, ambos da Lei 8.078/90, artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 2.915/2005 e artigo 3º da Lei Estadual n. 11.666/94, estando, pois, sujeita à sanção administrativa prevista no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/90.

É importante ressaltar que, como as práticas infrativas violaram as normas do CDC, a sanção administrativa deve ser estabelecida com fulcro no CDC e no Decreto n. 2181/97, visto que o sancionamento previsto na norma municipal é de natureza diversa. Nesse sentido decidiu a Junta Recursal no Recurso n. 0387/2008, julgado em 07/04/2008.

Dessa forma, levando em consideração a natureza da infração, a condição econômica e a vantagem auferida, aplico ao infrator a pena de multa, conforme artigo 56 da lei 8.078/90. Atento aos dizeres do artigo 57 do CDC e artigos 24 e segs. do Decreto 2.181/97 e da Resolução PGJ n.º 68/08, passo à graduação da pena administrativa.

a) As infrações que ensejam essa sanção administrativa, em observância à Resolução PGJ n.º 68/08, figuram nos grupos 3, em razão de sua gravidade, natureza e potencial ofensivo (art. 35), pelo que aplico fator de pontuação 3.

b) Verifico a ausência de vantagem auferida com a prática infrativa, razão pela qual aplico o fator 1.

c) Por fim, com o intuito de se comensurar a condição econômica do infrator, dever-se-á considerar a receita mensal média do infrator, o que o fazemos com base no faturamento bruto apresentado à f. 13 dos autos, no

valor de R\$ 21.351.293,57 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos). O porte econômico do fornecedor, em razão de seu faturamento bruto é considerado GRANDE, o qual tem como referência o fator 5000.

Estabelecido o valor do faturamento bruto, calculo a receita mensal média no valor de R\$ 1.779.274,46 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), o qual será usado como parâmetro para a aplicação da multa.

d) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica, aplico os dados à fórmula prevista no artigo 39 da Resolução PGJ n.º 68/08, motivo pelo qual fixo o quantum da pena-base no valor de R\$ 58.378,23 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme se depreende da planilha de cálculo anexa, nos termos do art. 38 da Resolução PGJ n.º 68/08.

e) Reconheço a circunstância atenuante da primariedade (Dec. n.º 2.181/97, art. 25, II), motivo pelo qual diminuo a pena-base em 1/6 (um sexto), nos termos do art. 40 da Resolução PGJ n.º 68/08, resultando no valor de R\$ 48.648,53 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

f) Reconheço as circunstâncias agravantes previstas nos incisos, V e VI do artigo 26 do Decreto 2.181/97, uma vez que o infrator agiu com dolo e a prática infrativa ter provocado dano coletivo, pelo que aumento a pena em 1/5 (um quinto), totalizando o quantum de R\$ 58.378,23 (cinquenta e oito mil,

trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

g) Considerando que o infrator efetivamente praticou três condutas infrativas, aplicaremos ao caso o disposto no parágrafo único do art. 34 da Resolução PGJ n.º 68/08.

Logo, como o valor da multa é a mesma para cada infração, tendo em vista que possuem a mesma natureza, condição econômica e vantagem auferida, bem como as mesmas circunstâncias atenuantes e agravantes, somo ao valor encontrado (R\$58.368,23), o acréscimo de 1/3 (um terço).

Desse modo, fixo a MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 77.837,64 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ISSO POSTO, determino:

1) a intimação do infrator para recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor o valor da multa arbitrada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22/01/03, ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua intimação (Decreto n. 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49);

2) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa e expedição pelo PROCON Estadual, para posterior cobrança, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto n. 2.181/97, art. 55);

3) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon Estadual, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 e do inciso II do art. 58 do Decreto 2.181/97.

Publique-se, por extrato, na imprensa oficial e disponibilize no site deste órgão o inteiro teor desta decisão. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Caratinga, 13 de maio de 2010.

Daniel Batista Mendes
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0134.10.000062-6 INFRATOR: BANCO
ITAÚ S/A
DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – Relatório

A agência do Itaú Unibanco S/A, situada na Praça Cesário Alvim, n. 226, Bairro Centro, Caratinga/MG – inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/1842-30, foi fiscalizada pelo PROCON ESTADUAL, na data do dia 09/03/2010, às 11:40 horas, com intuito de se verificar a qualidade na prestação de serviço bancário disponibilizado ao consumidor em geral. Ali, em decorrência do trabalho de fiscalização, teriam sido constatadas deficiências na prestação dos serviços, motivo pelo qual o estabelecimento bancário foi autuado, sendo descrita as seguintes irregularidades:

1 – O fornecedor não possui sistema de emissão de senhas de atendimento, onde conste o horário de efetiva entrada na fila, e o horário de atendimento, infringindo deste modo o artigo 2º da Lei Municipal n. 2915/2005.

2- O estabelecimento não mantém

cadeira de rodas disponibilizada a clientes para uso gratuito de deficientes e idosos.

O infrator foi notificado, no próprio auto de fiscalização através de seu gerente operacional Edvaldo Gonçalves Ferreira, para apresentar defesa, nos termos dos arts. 42 e 44 do Decreto 2.181/97, bem como a apresentar cópia de seu estatuto atualizado e demonstração do resultado do exercício anterior, cujos documentos encontram-se às fls. 16/25.

Posteriormente, o infrator foi devidamente notificado à f. 33 para se manifestar sobre a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com este Órgão de Defesa do Consumidor, conforme minuta de f. 30/32. No entanto, o fornecedor se recusou a firmar o TAC proposto.

Vieram-me os autos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

2 – Da fundamentação

Inicialmente, quanto à infração referente à ausência de sistema de emissão de senhas de atendimento, constatou-se que o guichê onde supostamente seria emitida a senha está localizado nos fundos da agência, sendo que, no momento da fiscalização, não havia nenhum funcionário do banco no local. Aferiu-se ainda que a placa sinalizadora da possibilidade de emissão de senhas se encontrava em local de difícil visualização para os clientes.

Ademais, é importante ressaltar que a Lei Municipal n. 2915/2005 exige que os estabelecimentos bancários forneçam a todos os clientes o bilhete da senha de atendimento, não cabendo ao cliente ter que solicitá-lo.

Assim, restou comprovada a inutilização do sistema de emissão de senhas de atendimento, o que configura flagrante violação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2915/2005 e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC.

Dessa forma, julgo subsistente a infração descrita no item 2.2 do Formulário de Fiscalização.

Quanto à ausência de cadeira de rodas para uso gratuito de deficientes e idosos, alega o infrator, em sua defesa, a inconstitucionalidade da Lei Estadual n. 11.666/94.

Contudo, mais uma vez não assiste razão ao infrator. É que os Estados têm competência suplementar para legislar sobre normas de defesa do consumidor, a fim de atingir a finalidade da Política Nacional da Relação de Consumo, especificamente no respeito à dignidade do consumidor.

Sendo assim, em relação à violação do art. 3º, § 4º da Lei 11.666/94, cuja legislação encontra-se devidamente regulamentada pelo Decreto 43.926/2004, a infração deve subsistir, pois a questão aqui tratada cuida tão-somente da melhoria na qualidade da prestação de serviços por parte dos estabelecimentos bancários a seus consumidores, configurando assim uma relação jurídica de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90.

Na verdade, aludida lei estadual apenas impõe ao prestador de serviços bancários tratar o consumidor com mais dignidade e respeito, facilitando o acesso de idosos e de deficientes físicos em seus estabelecimentos ou adequando-os às suas necessidades, como é o caso presente.

Ressalte-se ainda, decisão do E. Tribunal de Justiça sobre o tema:

“EMENTA: LEIS ESTADUAIS 11.666/94 e 14.235/02 - ATENDIMENTO AO CLIENTE DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO ESTADUAL - IRRELEVÂNCIA.

1 - Os Estados têm competência

suplementar para legislar sobre normas de defesa do consumidor, a fim de atingir a finalidade da Política Nacional da Relação de Consumo, especificadamente no respeito à dignidade do consumidor.2 - A lei prescinde de regulamentação, quando contém em seu texto todos os elementos necessários à sua correta aplicação, nada havendo a ser minudenciado ou especificado. (TJMG, AC n. 1.0105.05.147756-7/001, Rel. Des. Manuel Saramago, DJ 02/08/2007)

Logo, tenho como subsistente a infração referente à ausência da cadeira de rodas, já que os Estados possuem competência suplementar para legislar sobre direito do consumidor.

Diante do exposto, julgo subsistentes as infrações cometidas pelo infrator, correspondente aos itens 2.1 e 5.1 do formulário de fiscalização.

3 - Conclusão

Restou claro, portanto, que o infrator acima qualificado incorreu em prática infrativa dos artigos 6º, III e IV, e 39, VIII, ambos da Lei 8.078/90, artigo 2º da Lei Municipal n. 2.915/2005 e artigo 3º da Lei Estadual n. 11.666/94, estando, pois, sujeita à sanção administrativa prevista no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/90.

É importante ressaltar que, como as práticas infrativas violaram as normas do CDC, a sanção administrativa deve ser estabelecida com fulcro no CDC e no Decreto n. 2181/97, visto que o sancionamento previsto na norma municipal é de natureza diversa. Saliente-se que nesse sentido decidiu a Junta Recursal no Recurso n. 0387/2008, julgado em 07/04/2008.

Dessa forma, levando em consideração

a natureza da infração, a condição econômica e a vantagem auferida, aplico ao infrator a pena de multa, conforme artigo 56 da lei 8.078/90. Atento aos dizeres do artigo 57 do CDC e artigos 24 e segs. do Decreto 2.181/97 e da Resolução PGJ n.º 68/08, passo à graduação da pena administrativa.

a) As infrações que ensejam essa sanção administrativa, em observância à Resolução PGJ n.º 68/08, figuram nos grupos 3, em razão de sua gravidade, natureza e potencial ofensivo (art. 35), pelo que aplico fator de pontuação 3.

b) Verifico que a ausência de vantagem auferida com a prática infrativa, razão pela qual aplico o fator 1.

c) Por fim, com o intuito de se comensurar a condição econômica do infrator, dever-se-á considerar a receita mensal média do infrator, o que o fazemos com base no faturamento bruto apresentado à f. 25 dos autos, no valor de R\$ 9.503.196,71 (nove milhões, quinhentos e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos). O porte econômico do fornecedor, em razão de seu faturamento bruto é considerado MÉDIO, o qual tem como referência o fator 1000.

Estabelecido o valor do faturamento bruto, calculo a receita mensal média no valor de R\$ 791.933,06 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e seis centavos), o qual será usado como parâmetro para a aplicação da multa.

d) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica, aplico os dados à fórmula prevista no artigo 39 da Resolução PGJ n.º 68/08, motivo pelo

qual fixo o quantum da pena-base no valor de R\$ 24.757,99 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme se depreende da planilha de cálculo anexa, nos termos do art. 38 da Resolução PGJ n.º 68/08.

e) Reconheço a circunstância atenuante da primariedade (Dec. n.º 2.181/97, art. 25, II), motivo pelo qual diminuo a pena-base em 1/6 (um sexto), nos termos do art. 40 da Resolução PGJ n.º 68/08, resultando no valor de R\$ 20.631,66 (vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

f) Reconheço as circunstâncias agravantes previstas nos incisos, V e VI do artigo 26 do Decreto 2.181/97, uma vez que o infrator agiu com dolo e a prática infrativa ter provocado dano coletivo, pelo que aumento a pena em 1/5 (um quinto), totalizando o quantum de R\$ 24.757,99 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

g) Considerando que o infrator efetivamente praticou duas condutas infrativas, aplicaremos ao caso o disposto no parágrafo único do art. 34 da Resolução PGJ n.º 68/08.

Logo, como o valor da multa é a mesma para cada infração, tendo em vista que possuem a mesma natureza, condição econômica e vantagem auferida, bem como as mesmas circunstâncias atenuantes e agravantes, somo ao valor encontrado (R\$24.757,99), o acréscimo de 1/3 (um terço).

Desse modo, fixo a MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 33.010,65 (trinta e três mil, dez reais e sessenta e cinco centavos).

ISSO POSTO, determino:

1) a intimação do infrator para recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor o valor da multa arbitrada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22/01/03, ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua intimação (Decreto n. 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49);

2) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa e expedição pelo PROCON Estadual, para posterior cobrança, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto n. 2.181/97, art. 55);

3) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon Estadual, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 e do inciso II do art. 58 do Decreto 2.181/97.

Publique-se, por extrato, na imprensa oficial e disponibilize no site deste órgão o inteiro teor desta decisão. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Caratinga, 13 de maio de 2.010.

Daniel Batista Mendes
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
0134.10.000060-0 INFRATOR: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – Relatório

A agência da Caixa Econômica Federal, situada na Praça Cesário Alvim, n. 19, Bairro Centro, Caratinga/MG – inscrita no CNPJ sob o n.º 003603050106-81, foi fiscalizada pelo PROCON ESTADUAL, na data do dia 08/03/2010, às 13:05 horas, com intuito de se verificar a qualidade na prestação de serviço bancário disponibilizado ao consumidor em geral. Ali, em decorrência do trabalho de fiscalização, teriam sido constatadas deficiências na prestação dos serviços, motivo pelo qual o estabelecimento bancário foi autuado, sendo descrita as seguintes irregularidades:

1 – A tabela de serviços prioritários para pessoas físicas disponibilizada pelo fornecedor não informa que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria agência, limitando-se a informar que foram “estabelecidos pela Caixa”.

2- A tabela de pacote padronizado de serviços para pessoas físicas disponibilizada pelo fornecedor não informa que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria agência, limitando-se a informar que foram “estabelecidas pela Caixa”.

3- O fornecedor não atende o consumidor no prazo de 20 minutos, previsto na Lei Municipal n. 2.915/2005, contado do momento em que ele entra na fila dos caixas.

Para verificação do tempo de atendimento foi utilizado como parâmetro a Sra. Emília Suellen Segal Silva, RG n.º MG-13.960.157, residente na Rua Quintino Bacaiúva, n. 594, Bairro Anápolis, neste município. Referida consumidora entrou na fila às 13h:14min e teve seu atendimento iniciado às 14h:09min, ou seja, aguardou 55 (cinquenta e cinco) minutos para ser atendida.

4- O fornecedor não possui sistema de

emissão de senhas de atendimento, onde conste o horário de efetiva entrada na fila, e o horário de atendimento, infringindo deste modo o artigo 2º da Lei Municipal n. 2915/2005.

5- O estabelecimento não possui afixado em suas dependências, em local visível ao público, cópia da Lei Municipal n. 2915/2005, descumprindo o disposto no artigo 5º do mencionado diploma legal.

A infratora foi notificada, no próprio auto de fiscalização através de seu gerente geral Eduardo Vitorino Del Peloso da Silva Filho, para apresentar defesa, nos termos dos arts. 42 e 44 do Decreto 2.181/97, bem como a apresentar cópia de seu estatuto atualizado e demonstração do resultado do exercício anterior, cujos documentos encontram-se às f. 17/48.

Posteriormente, o infrator foi devidamente notificado à f. 107 para se manifestar sobre a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com este Órgão de Defesa do Consumidor, conforme minuta de f. 101/103. No entanto, o fornecedor se recusou a firmar o TAC proposto.

Vieram-me os autos para decisão.

É, em síntese, o relatório.

2 – Da fundamentação

Inicialmente, no tocante às infrações previstas nos itens 1.4.1 e 1.5.1 do formulário de fiscalização, referentes ao estabelecimento de valores de tarifas pela própria agência, entendo que realmente assiste razão ao infrator em sua defesa.

É que a Resolução 3518/2007 exige que os valores das tarifas sejam estabelecidos pela própria instituição, não havendo necessidade de cada agência estabelecer tarifa própria.

Confira:

“Art. 9º - É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

(...)

V- esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição.”

Vale ressaltar que, nesse caso, não há qualquer violação ao Princípio da Informação, bem como prática de atividade abusiva, não tendo a infratora contrariado ao disposto no artigo 6º, III e IV, artigo 7º, artigo 31 e artigo 39, VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, quanto às infrações previstas nos itens 1.4.1 e 1.5.1 do Formulário de Fiscalização, julgo as mesmas insubsistentes.

Já quanto ao tempo despendido para atendimento de seus clientes, violando a Lei Municipal n. 2915/2005, o infrator argüiu, em suma, que o referido diploma legal contraria aos princípios jurídicos da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a ocorrência de excludente de ilicitude.

Inicialmente, insta salientar que a Lei Municipal n. 2915/2005 limita-se apenas a impor regras tendentes a assegurar adequadas condições de atendimento ao público na prestação de serviços pelas instituições bancárias.

Não há que se falar em violação aos Princípios da Proporcionalidade e

Razoabilidade, uma vez que a legislação municipal atentou para a realidade do município, tendo feito inúmeras ressalvas ao tempo de espera na fila pelo consumidor, conforme artigo 1º, parágrafo único.

Vale lembrar que, no tocante ao atendimento ao cliente bancário, a Lei Municipal é muito mais benéfica ao estabelecimento bancário do que a Lei Estadual que disciplina o mesmo assunto. Na verdade, em nenhum outro município deste país deve existir uma lei tão favorável aos estabelecimentos bancários como a lei caratinguense.

Ademais, no caso em tela, sabe-se que a atividade econômica desenvolvida é altamente lucrativa, sendo que, ano após ano, as instituições financeiras atingem lucros astronômicos, não se podendo imaginar que não possam prestar um atendimento melhor, evitando que seus clientes enfrentem filas intermináveis, como ocorre no Município de Caratinga.

Lado outro, quanto à alegada excludente de ilicitude prevista no artigo 3º, parágrafo único, I, da Lei 2915/2005, nenhuma razão assiste à infratora.

O mencionado dispositivo legal estabelece que:

“Art. 3º. As denúncias de descumprimento desta Lei serão feitas ao Departamento Municipal de Proteção às Relações de Consumo - Procon Municipal, e serão acompanhadas pelos fiscais da Prefeitura e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único – São considerados excludentes de ilicitudes à presente Lei, a superveniência dos seguintes fatores que podem ocasionar atendimentos com prazo superior ao previsto na presente Lei:

I- Lançamento de programas sociais e de financiamento pelo Governo, a serem cumpridos pelos estabelecimentos bancários, que necessitem de cadastramento pelas agências, desde que previamente comunicados aos agentes fiscalizadores, por ofício motivado e fundamentado e aos clientes, através de cartazes a serem afixados nas agências, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, esclarecendo as

datas e os horários nos quais serão necessárias as flexibilizações do horário.

II- A ocorrência de falhas técnicas, tais como, problemas de comunicação dos sistemas de informática, queda de energia elétrica e outros, devidamente comprovados e comunicados aos órgãos fiscalizadores.”

No caso em epígrafe, não ocorreu nenhuma das excludentes de ilicitude previstas acima, uma vez que não foi feita qualquer comunicação pelo estabelecimento bancário ao Procon Estadual e Municipal de lançamento de programa social e de financiamento pelo Governo, bem como afixados cartazes na agência nesse sentido.

Outrossim, vale lembrar que a fiscalização foi realizada no dia 08/03/2010, que correspondia ao sexto dia útil do mês, às 13h:05min, portanto, fora da primeira e última hora do atendimento bancário, razão pela qual não ocorreu nenhuma das excludentes de ilicitude previstas no artigo 1º da Lei 2.915/2005.

Portanto, entendo que deve ser julgada subsistente a autuação referente ao tempo na fila de atendimento, haja vista a violação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 2.915/2005, e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC.

Quanto à infração referente à ausência de sistema de emissão de senhas de atendimento, mais uma vez a infratora alegou, em sua defesa, violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Entretanto, a ausência de sistema de emissão de senhas de atendimento configura flagrante violação ao artigo 2º da Lei Municipal n. 2915/2005 e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC.

Dessa forma, julgo subsistente também a infração referente ao item 2.2 do Formulário de Fiscalização.

Por fim, quanto à afixação da Lei Municipal n. 2915/2005 em local visível ao público, alega a infratora que o referido diploma normativo está afixado no mural de avisos da agência, desde janeiro de 2009.

Entretanto, durante a fiscalização realizada, o diligente Oficial do Ministério Público não visualizou o referido diploma normativo, mesmo tendo perguntado a funcionários do banco acerca da afixação da lei em local visível.

Ademais, deve-se ressaltar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, não tendo a infratora apresentado prova no sentido de afastar tal presunção. Portanto, restou caracterizada a violação ao artigo 5º da Lei 2.915 e, por conseguinte, ao artigo 39, VIII, do CDC, devendo ser julgada subsistente a mencionada infração.

Diante do exposto, julgo subsistentes as infrações cometidas pela infratora, correspondente aos itens 2.1 e 2.2 do formulário de fiscalização, assim como a referente à ausência de afixação do diploma normativo municipal em local visível ao público, e insubsistentes os itens 1.4.1 e 1.5.1 do formulário de fiscalização.

3 - Conclusão

Restou claro, portanto, que a infratora acima qualificada incorreu em prática infrativa dos artigos 6º, III e IV, e 39, VIII, ambos da Lei 8.078/90 e artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal n. 2.915/2005, estando, pois, sujeita à sanção administrativa prevista no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/90.

É importante ressaltar que, como as práticas infrativas violaram as normas do CDC, a sanção administrativa deve ser estabelecida com fulcro no CDC e no Decreto n. 2181/97, visto que o sancionamento previsto na norma municipal é de natureza diversa. Saliente-se que nesse sentido decidiu a Junta Recursal no Recurso n. 0387/2008, julgado em 07/04/2008.

Dessa forma, levando em consideração a natureza da infração, a condição econômica e a vantagem auferida, aplico ao infrator a pena de multa,

conforme artigo 56 da lei 8.078/90. Atento aos dizeres do artigo 57 do CDC e artigos 24 e segs. do Decreto 2.181/97 e da Resolução PGJ n.º 68/08, passo à graduação da pena administrativa.

a) As infrações que ensejam essa sanção administrativa, em observância à Resolução PGJ n.º 68/08, figuram nos grupos 3, em razão de sua gravidade, natureza e potencial ofensivo (art. 35), pelo que aplico fator de pontuação 3.

b) Verifico que a ausência de vantagem auferida com a prática infrativa, razão pela qual aplico o fator 1.

c) Por fim, com o intuito de se comensurar a condição econômica do infrator, dever-se-á considerar a receita mensal média do infrator, o que o fazemos com base no faturamento bruto apresentado às f. 62/99 dos autos, no valor de R\$ 7.533.715,20 (sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), uma vez que foi apresentado o valor semestral. O porte econômico do fornecedor, em razão de seu faturamento bruto é considerado MÉDIO, o qual tem como referência o fator 1000.

Estabelecido o valor do faturamento bruto, calculo a receita mensal média no valor de R\$ 627.809,60 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), o qual será usado como parâmetro para a aplicação da multa.

d) Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica, aplico os dados à fórmula prevista no artigo 39 da Resolução PGJ n.º 68/08, motivo pelo qual fixo o quantum da pena-base no

valor de R\$ 19.834,29 (dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme se depreende da planilha de cálculo anexa, nos termos do art. 38 da Resolução PGJ n.º 68/08.

e) Reconheço a circunstância atenuante da primariedade (Dec. n.º 2.181/97, art. 25, II), motivo pelo qual diminuo a pena-base em 1/6 (um sexto), nos termos do art. 40 da Resolução PGJ n.º 68/08, resultando no valor de R\$ 16.528,58 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

f) Reconheço as circunstâncias agravantes previstas nos incisos, V e VI do artigo 26 do Decreto 2.181/97, uma vez que o infrator agiu com dolo e a prática infrativa ter provocado dano coletivo, pelo que aumento a pena em 1/5 (um quinto), totalizando o quantum de R\$ 19.834,29 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

g) Considerando que o infrator efetivamente praticou três condutas infrativas, aplicaremos ao caso o disposto no parágrafo único do art. 34 da Resolução PGJ n.º 68/08.

Logo, como o valor da multa é a mesma para cada infração, tendo em vista que possuem a mesma natureza, condição econômica e vantagem auferida, bem como as mesmas circunstâncias atenuantes e agravantes, somo ao valor encontrado (R\$19.834,29), o acréscimo de 1/3 (um terço).

Desse modo, fixo a MULTA DEFINITIVA no valor de R\$ 26.445,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

ISSO POSTO, determino:

1) a intimação da infratora para recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor o valor da multa arbitrada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22/01/03, ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua intimação (Decreto n. 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49);

2) na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa e expedição pelo PROCON Estadual, para posterior cobrança, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto n. 2.181/97, art. 55);

3) após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da infratora no cadastro de fornecedores do Procon Estadual, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 e do inciso II do art. 58 do Decreto 2.181/97.

Publique-se, por extrato, na imprensa oficial e disponibilize no site deste órgão o inteiro teor desta decisão. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma legal.

Caratinga, 13 de maio de 2.010.

Daniel Batista Mendes
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor



DIRETORIA-GERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Indeferindo férias regulamentares, por necessidade do serviço:

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Sérgio Gumpei Kitice de Lima, MAMP 2986.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Kátia Fagundes de Moura e Silva, MAMP 3905.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Adriana Augusta Amaral Belo, MAMP 3261.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Edna Aparecida Silva Ferreira, MAMP 3584.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor José de Oliveira Júnior, MAMP 4127.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Rejânia Margarida Cruz Lima, MAMP 3214.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, da servidora Eliane Farias de Oliveira, MAMP 3591.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Mariana Doria Ribeiro de Andrade Previato, MAMP 3046-01.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Wanderson Barbosa Rosa, MAMP 3216.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Rosilene Silva Nunes, MAMP 3224.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Gersoni Ferreira Lucena, MAMP 3254.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Beatriz Paula Sousa Ramos, MAMP 1823.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Maria Ladeia Pereira, MAMP 3779.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, do servidor Luciano Antônio de Araújo, MAMP 4198.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Edna Márcia Camilo da Silva, MAMP 3318.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Eliene Ferreira da Silva, MAMP 0866.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Vanessa Magalhães Rochael, MAMP 4320.

Marco Antônio Sales Stivanin, MAMP 3884.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Sônia Beatriz Raphael Pascoal, MAMP 3880.

Alterando o gozo de férias regulamentares:

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Marco Antônio Marques Parminondi, MAMP 4020, a partir de 06.05.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Idefia Azevedo Cruz, MAMP 4031, a partir de 07.06.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Leonardo Fonseca Rocha, MAMP 3825, a partir de 19.07.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Renata Aparecida Francisca Evangelista

Pereira, MAMP 3209, a partir de 16.04.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Luis Eduardo Pimentel Vieira Araújo, MAMP 4235, a partir de 14.06.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Daniel Augusto dos Reis, MAMP 2724-01, a partir de 26.11.2010 e 10(dez) dias a partir de 27.12.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, do servidor José Augusto Pinto, MAMP 3088, a partir de 30.11.2009.

Alterando o gozo de férias regulamentares:

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Daniel Silva Carnevalli, MAMP 3967, a partir de 26.07.2010.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Camila Bicalho do Carmo, MAMP 4385, a partir de 13.07.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Andressa Eduardo Souza, MAMP 3837, a partir de 14.06.2010 e 15(quinze) em 13.10.2010.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Maria Theresa de Fátima Silva, MAMP 3996, a partir de 17.12.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, da servidora Eliane Farias de Oliveira, MAMP 3591, a partir de 02.06.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Gusthavo Carvalho Navarro, MAMP 3862, a partir de 02.09.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao

exercício de 2010, do servidor Rafael Henrique Chaves Lamounier, MAMP 3039, a partir de 09.08.2010.

-13(treze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Rodrigo Rafael de Souza Picardi, MAMP 4005, a partir de 02.08.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Ana Carolina Tostes Dib, MAMP 3225, a partir de 01.09.2010 e 15(quinze) dias em 03.11.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Dilene Nepomuceno Alves, MAMP 2888, a partir de 07.06.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, do servidor Adriano Pelúcio Melgaço Júnior, MAMP 4165, a partir de 26.04.2010.

-13(treze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Carlo Michel Gaudensi Coelho, MAMP 1814-01, a partir de 07.07.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Paulo César Azevedo de Almeida, MAMP 3902, a partir de 20.05.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Fernanda Maia Santiago, MAMP 4092, a partir de 17.05.2010 e 10(dez) dias a partir 10.06.2010.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Ailton de Castro Ribeiro Júnior, MAMP 3189, a partir de 29.11.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Priscilla Guedes Castilho da Silva, MAMP 4379, a partir de 08.09.2010 e 10(dez) dias em 19.07.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Anísio

Aparecido Santos, MAMP 2509, a partir de 07.06.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, do servidor Thiago Vinicius Teixeira Pereira, MAMP 4341, a partir de 05.07.2010 e 15(quinze) em 06.12.2010.

-10(dez) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Mariana de Paula Alves, MAMP 4321, a partir de 19.07.2010 e 15(quinze) em 20.12.2010.

-12(doze) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, da servidora Renata Cristina Torres Maia, MAMP 2859, a partir de 01.12.2009.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Rosa Maria Vilela Maciel, MAMP 1507, a partir de 19.07.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Daniela Paula Alves Pena, MAMP 2521-01, a partir de 17.05.2010.

-15(quinze) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Roseane Rodrigues dos Reis, MAMP 4172, a partir de 21.06.2010.

-11(onze) dias úteis, referentes ao exercício de 2009, da servidora Giselle Vilela Ribeiro, MAMP 1123, a partir de 11.05.2010.

-25(vinte e cinco) dias úteis, referentes ao exercício de 2010, da servidora Patrícia Brandão Cordeiro, MAMP 1808, a partir de 20.09.2010.

-Retifica a publicação no "MG" de 08.04.2010, no Diário do Judiciário caderno II, referente à servidora Aletheia Patrícia Assis Moraes Moreira, MAMP 3753. Onde se lê 09(nove) dias, leia-se 10(dez) dias.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2010, do servidor Flávio Almeida

Paolinelli de Castro, MAMP 4175, em 09.06.2010, ficando com 03(três) dias para gozo oportuno.

-Retorno antecipado de férias regulamentares, referentes ao exercício 2010, do servidor Paulo César Azevedo de Almeida, MAMP 3902, em 25.01.2010, ficando com 01(um) dia para gozo em 19.05.2010.

-Concedendo jornada especial de trabalho, a contar de 18.05.2010, nos termos da Lei nº 9.401, de 18/12/86 e Decreto nº 27.471 de 22/10/87, à servidora Simone Estrela Tolomelli Prates, MAMP 2060, devendo a servidora demonstrar semestralmente a necessidade da referida prorrogação.

-Autorizando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XV, da Resolução nº 46, de 07.11.1995, os servidores:

-André Barbutto Vitorino, MAMP 3387-01 ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Aimorés, a cooperar junto à comarca de Mantena, duas vezes por semana, no período de 10.05.2010 a 08.06.2010, com direito a percepção de meia diária por dia cooperado e, excepcionalmente, indenização de transporte;

-Lauren Brandão de Castro, MAMP 4255, ocupante do cargo efetivo de Analista do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na comarca de Belo Horizonte, a cooperar junto à comarca de Conselheiro Lafaiete, uma vez por semana, por seis meses a partir de 24.05.2010;

FERNANDO ANTÔNIO FARIA ABREU

Diretor-Geral

TA. 130, de 11/05/10, ao Ct. 105/06, entre o MPMG/PGJ e a Meg Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. Objeto: a prorrogação e o reajuste do valor do serviço. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$704,40. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-62 Fonte 10.1. Vigência: 29/05/10 a 29/05/11. Prestação de serviços de monitoramento de sistema de segurança -Governador Valadares/MG.



PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Secretário-Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ESTADUAL, Dr. Gilmar de Assis, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

RESUMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Comarca de Belo Horizonte:

Processo Administrativo n.º 252/2005.

Reclamante: Procon Estadual

Reclamado: Comércio de Derivados de Petróleo Rios Ltda.

CNPJ: 04.486.855/0001-25

Intimação: Representante Legal do fornecedor Comércio de Derivados de Petróleo Rios Ltda.

Finalidade: Ciência da decisão administrativa proferida pelo Procon Estadual.

Publicação do extrato da Sentença Administrativa no Diário Oficial do Estado de Minas

Gerais, nos termos do art. 54, da Resolução PGJ n.º 68/08:

Recolher à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Conta n.º 6.141-7, código de identificador: CNPJ da empresa), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22/01/03, o valor da multa arbitrada em decisão administrativa correspondente à quantia de R\$ 2.038,40 (dois mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua intimação (Decreto n.º 2.181/97, arts. 46, § 2º e 49);

Na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta dias), a inscrição do débito em dívida ativa, e expedição de certidão pelo PROCON Estadual, para posterior cobrança, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (Decreto n.º 2.181/97, art. 55);

Na ausência de recurso, ou após o seu improvimento, a inscrição do nome do Fornecedor no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a anotação de que a reclamação não foi atendida (Decreto n.º 2.181/97, arts. 57 a 62).

Belo Horizonte, 21 de maio de 2010.

Danielle Castanheira Scalabrini

Oficiala do Ministério Público -MAMP 2650

Secretaria de Procedimentos Administrativos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DOS

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

Comarca de Caratinga:

Processo Administrativo n.º 0134.10.000061-8

Reclamado: Banco do Brasil S/A. Agência Caratinga

CNPJ: 00.000.000/0177-52

Natureza da decisão: Condenatória

Valor da multa: R\$77.837,64 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Processo Administrativo n.º 0134.10.000060-0

Reclamado: Caixa Econômica Federal - Agência Caratinga

CNPJ: 003603050106-81

Natureza da decisão: Condenatória

Valor da multa: R\$26.445,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Processo Administrativo n.º 0134.10.000062-6

Reclamado: Itaú Unibanco S/A. Agência Caratinga

CNPJ: 60.701.190/1842-30

Natureza da decisão: Condenatória

Valor da multa: R\$33.010,65 (trinta e três mil, dez reais e sessenta e cinco centavos).

Comarca de Coromandel:

Processo Administrativo n.º

0193.10.000057-2

Reclamado: Banco do Brasil S/A -
Agência Coromandel

CNPJ 00.000.000/539-88

Natureza da decisão: Condenatória

Valor da Multa: R\$ 47.578,69 (quarenta
e sete mil, quinhentos e

setenta e oito reais e sessenta e nove
centavos).

EXTRATO DE TERMO DE
ACORDO/TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA DOS
PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS:

Comarca de Conselheiro Lafaiete:

Processo Administrativo:
0183.10.000001-1

Reclamado: Câmara de Dirigentes
Lojistas de Conselheiro Lafaiete

CNPJ: 19.723.006/0001-15

Multa: R\$ 503,77 (quinhentos e três
reais e setenta e sete centavos)

Multa por descumprimento: R\$ 5.000,00
(cinco mil reais)

Processo Administrativo:
0183.10.000001-1

Reclamado: Guga Comércio de
Alimentos Ltda.

CNPJ: 04.641.376/0010-27

Multa: R\$ 503,77 (quinhentos e três
reais e setenta e sete centavos)

Processo Administrativo:
0183.10.000080-5

Reclamado: Posto Santos e Silva Ltda.

CNPJ: 06.239.233/0001-28

Multa: R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e
um reais e cinco centavos)

Multa por descumprimento: R\$ 2.000,00
(dois mil reais)

Termo de Cooperação
Técnica, celebrado entre o MPMG,
através do Sr. Procurador-Geral de
Justiça e do Sr. Secretário-Executivo do
Procon Estadual e o município de
Ribeirão da Neves, assinado
em 28/04/2010 e vigente até
31/12/2011, tendo como objetivo a
cooperação técnica e operacional para
implementação do SINDEC – Sistema
Nacional de Informações de Defesa do
Consumidor.

 **SUPERINTENDÊNCIA DE
FINANÇAS**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Em cumprimento ao que dispõem os
artigos 54 , 55 e 72 da Lei
Complementar N.º 101, de 04/05/2000,

torno público o Relatório de Gestão
Fiscal, relativo ao exercício de 2009.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2010.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça do
Estado de Minas Gerais

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE
PESSOAL**

Orçamento Fiscal e da Seguridade
Social

Período de Maio/2009 a Abril/2010

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo
I – Portaria STN nº 577/2008 c/c IN nº
01 de 21/04/2001

e IN nº 05 de 19/12/2001 do TCEMG

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (4)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	718.792.088,86	-
Pessoal - Ativo	547.719.642,63	-
Pessoal - Inativos e Pensionistas	171.072.446,23	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1.º da LRF) (II)	252.620.656,63	-
(-) Despesas de caráter indenizatório - Elemento 94 (2)	33.032.009,11	-
(-) Decorrentes de Decisões Judiciais	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores - Elemento 92 (2)	89.825.075,06	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1)	129.763.575,46	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	466.171.429,23	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.733.935.577,99	-
% do TOTAL DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	1,57	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% S/ RCL	594.678.711,56	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95% do Limite Legal=1,900%	564.944.775,98	-

Fonte: Valores extraídos dos
Balancetes/Relatórios SIAFI. -

Valor da RCL encaminhado através de
Correio Eletrônico, pela SCCG/SEF.

(1) – Consoante os termos da IN nº
01/2001 de 21/04/2001 e IN 05/2001 de
19/12/2001 do TCEMG.

(2) - Despesas relativas às
Indenizações de Pessoal Ativo
(Elemento 94) e Despesas de
exercícios anteriores (Elemento 92).

(3) – Contribuições recolhidas ao
FUNFIP – Contas contábeis SIAFI –
21101070000 e 21201010000 – Auxiliar
99.999.990-0001/80 .

(4) – Não existem despesas relativas a

Pessoal em RPNP.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça do
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE
PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade
Social

Período de Maio/2009 a Abril /2010

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo
I – Portaria STN nº 577/2008

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (4)
DESPESAS DE PESSOAL		
DESPESA BRUTA (I)	718.792.088,86	-
Pessoal - Ativo	547.719.642,63	-
Pessoal - Inativos e Pensionistas	171.072.446,23	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19,§1.º da LRF) (II)	209.272.107,48	-
(-) Despesas de caráter indenizatório - Elemento 94 (2)	33.032.009,11	-
(-) Decorrentes de Decisões Judiciais	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores – Elemento 92 (2)	89.825.075,06	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (1) (3)	86.415.023,31	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)	509.519.981,38	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	29.733.935.577,99	-
% do TOTAL DESPESA LÍQUIDA C/ PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	1,71	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2% S/ RCL	594.678.711,56	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – 95% do Limite Legal=1,900%	564.944.775,98	-

Fonte: Valores extraídos dos
Balancetes/Relatórios SIAFI.

Valor da RCL encaminhado através de
Correio Eletrônico, pela SCCG/SEF.

(1) – Desconsideradas a IN nº 01/2001
de 21/04/2001 e IN 05/2001 de
19/12/2001 do TCEMG.

(2) - Despesas relativas às
Indenizações de Pessoal Ativo
(Elemento 94) e Despesas de
exercícios anteriores (Elemento 92).

(3) – Contribuições recolhidas ao

FUNFIP – Contas contábeis SIAFI –
21101070000 e 21201010000 – Auxiliar
99.999.990-0001/80 .

(4) – Não existem despesas relativas a
Pessoal em RPNP.

Alceu José Torres Marques -
Procurador-Geral de Justiça;

Fernando Antonio Faria Abreu – Diretor
Geral

Altair Vidal de Faria – Auditoria Interna;

Luiz Gustavo Moreira Araújo –
Superintendente de Finanças;

Marcos Ribeiro Rocha – Coordenador
de Contabilidade.

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS
CRIMINAIS

COORDENADORIA DAS
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS

Coordenador de Diretoria: Junio César
Doroteu

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBINO
VITORIO BERNARDO

Habeas Corpus Nr.
000010018212-0/000; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0182120-28.2010.8.13.0000; Parte 1:
TRC;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010020594-7/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:

0205947-68.2010.8.13.0000; Parte 1:
MGL;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010017496-0/000; Comarca:
Barbacena; N.Unica:
0174960-49.2010.8.13.0000; Parte 1:
DAR;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010024228-8/000; Comarca: Tres
Pontas; N.Unica:
0242288-93.2010.8.13.0000; Parte 1:
EO;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010021669-6/000; Comarca: Nova
Serrana; N.Unica:
0216696-47.2010.8.13.0000; Parte 1:
NEMT;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010021155-6/000; Comarca:
Patrocínio; N.Unica:
0211556-32.2010.8.13.0000; Parte 1:
GFS;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010015067-1/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:
0150671-52.2010.8.13.0000; Parte 1:
JRSF;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010014718-0/000; Comarca:
Cambui; N.Unica:
0147180-37.2010.8.13.0000; Parte 1:
JGA;- Pelo conhecimento e
indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr.
000010020212-6/000; Comarca: Tres
Marias; N.Unica:
0202126-56.2010.8.13.0000; Parte 1:
EMS;- Pelo conhecimento e
improvemento do recurso.

Habeas Corpus Nr.

000010019265-7/000; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0192657-83.2010.8.13.0000; Parte 1: PSP;- Pelo conhecimento e indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr. 000010018603-0/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0186030-63.2010.8.13.0000; Parte 1: AAN;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010019038-8/000; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0190388-71.2010.8.13.0000; Parte 1: DNC;- Pelo nao conhecimento da ordem.

Habeas Corpus Nr. 000010020332-2/000; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0203322-61.2010.8.13.0000; Parte 1: NAF;- Pelo conhecimento e indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr. 000010020457-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0204577-54.2010.8.13.0000; Parte 1: FVB;- Pelo conhecimento e indeferimento do pedido

Habeas Corpus Nr. 000010018204-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0182047-56.2010.8.13.0000; Parte 1: TBM;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010017658-5/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0176585-21.2010.8.13.0000; Parte 1: PHS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019037-0/000; Comarca: Varginha; N.Unica: 0190370-50.2010.8.13.0000; Parte 1: ALJ;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010018866-3/000; Comarca:

Martinho Campos; N.Unica: 0188663-47.2010.8.13.0000; Parte 1: FRS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019182-4/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0191824-65.2010.8.13.0000; Parte 1: RVO;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010014289-2/000; Comarca: Vicosas; N.Unica: 0142892-46.2010.8.13.0000; Parte 1: JSS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010014621-6/000; Comarca: Araxa; N.Unica: 0146216-44.2010.8.13.0000; Parte 1: WJOC;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010020474-2/000; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0204742-04.2010.8.13.0000; Parte 1: GHJ;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010017921-7/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0179217-20.2010.8.13.0000; Parte 1: WLAG;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010015688-4/000; Comarca: Lima Duarte; N.Unica: 0156884-74.2010.8.13.0000; Parte 1: AJR;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019108-9/000; Comarca: Tres Pontas; N.Unica: 0191089-32.2010.8.13.0000; Parte 1: CEB;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019188-1/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0191881-83.2010.8.13.0000; Parte 1: RGN;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.

000010014295-9/000; Comarca: Francisco Sa; N.Unica: 0142959-11.2010.8.13.0000; Parte 1: FPL;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010010067-6/000; Comarca: Barroso; N.Unica: 9574552-30.2008.8.13.0024; Parte 1: MNL;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010016939-0/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0169390-82.2010.8.13.0000; Parte 1: DBSC;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019241-8/000; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 0192418-79.2010.8.13.0000; Parte 1: KFSA;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019238-4/000; Comarca: Borda Da Mata; N.Unica: 0192384-07.2010.8.13.0000; Parte 1: JAF;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019508-0/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0195080-16.2010.8.13.0000; Parte 1: ERD;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010019051-1/000; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0190511-69.2010.8.13.0000; Parte 1: BAP;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010018884-6/000; Comarca: Tres Marias; N.Unica: 0188846-18.2010.8.13.0000; Parte 1: BJC;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Habeas Corpus Nr. 000010016424-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0164243-75.2010.8.13.0000; Parte 1:

ALRR;ALB;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Habeas Corpus Nr.
000010017698-1/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:
0176981-95.2010.8.13.0000; Parte 1:
WRTD;- Pelo nao conhecimento do
recurso.

Habeas Corpus Nr.
000010014927-7/000; Comarca: Monte
Azul; N.Unica:
0149277-10.2010.8.13.0000; Parte 1:
FLC;- Pelo improvimento do recurso.

Habeas Corpus Nr.
000010019917-3/000; Comarca:
Manhuacu; N.Unica:
0199173-22.2010.8.13.0000; Parte 1:
EMS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010018410-0/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0184100-10.2010.8.13.0000; Parte 1:
WAR;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010018984-4/000; Comarca:
Candeias; N.Unica:
0189844-83.2010.8.13.0000; Parte 1:
MM;- Pelo conhecimento e pelo
indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010018303-7/000; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0183037-47.2010.8.13.0000; Parte 1:
OBO;- Pelo conhecimento e pelo
indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010010352-2/000; Comarca: Joao
Monlevade; N.Unica: - ; Parte 1:
TDS;- Em diligencia.

PROCURADOR DE JUSTICA EDMAR
AUGUSTO GOMES

Habeas Corpus Nr.
000010004652-3/000; Comarca:
Diamantina; N.Unica:

0046523-87.2010.8.13.0000; Parte 1:
WDS;- Pela incompetencia do Egregio
T.J.M.G para o conhecimento do writ.

Habeas Corpus Nr.
000010018353-2/000; Comarca: Betim;
N.Unica: 0183532-91.2010.8.13.0000;
Parte 1: CSG;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018187-4/000; Comarca: Betim;
N.Unica: 0181874-32.2010.8.13.0000;
Parte 1: MCA;- Pelo nao conhecimento
da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA
GERALDO FLAVIO VASQUES

Habeas Corpus Nr.
000010020632-5/000; Comarca: Rio
Paranaiba; N.Unica:
0206325-24.2010.8.13.0000; Parte 1:
MRR;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.
000010015899-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0158997-98.2010.8.13.0000; Parte 1:
RMS;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010017645-2/000; Comarca: Ponte
Nova; N.Unica:
0176452-76.2010.8.13.0000; Parte 1:
ALR;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010021540-9/000; Comarca:
Ribeirao Das Neves; N.Unica:
0215409-49.2010.8.13.0000; Parte 1:
MHSM;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.
000010015369-1/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0153691-51.2010.8.13.0000; Parte 1:
CCS;- Concessao parcial da ordem de
HC, somente para expedicao da carta
de guia de execucao provisoria. Pela
Denegacao da ordem quanto ao pedido

de progressao de regime.

Habeas Corpus Nr.
000010022944-2/000; Comarca:
Alfenas; N.Unica:
0229442-44.2010.8.13.0000; Parte 1:
RTR;- Pelo nao conhecimento da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018757-4/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0187574-86.2010.8.13.0000; Parte 1:
NAR;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Habeas Corpus Nr.
000010019763-1/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0197631-66.2010.8.13.0000; Parte 1:
SAB;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ
ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

Habeas Corpus Nr.
000010018885-3/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0188853-10.2010.8.13.0000; Parte 1:
ASF;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018754-1/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0187541-96.2010.8.13.0000; Parte 1:
EBR;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010018765-7/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0187657-05.2010.8.13.0000; Parte 1:
ERS;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010019216-0/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0192160-69.2010.8.13.0000; Parte 1:
ERP;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010012919-6/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0129196-40.2010.8.13.0000; Parte 1:

WPT;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010021163-0/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0211630-86.2010.8.13.0000; Parte 1:
CGF;- Pelo nao conhecimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010010998-2/000; Comarca:
Conselheiro Pena; N.Unica:
0109982-63.2010.8.13.0000; Parte 1:
JAPJ;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010016111-6/000; Comarca: Ouro
Preto; N.Unica:
0161116-32.2010.8.13.0000; Parte 1:
LCGMM;- Pelo nao conhecimento.

Habeas Corpus Nr.
000010014672-9/000; Comarca: Unai;
N.Unica: 0146729-12.2010.8.13.0000;
Parte 1: LMS;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010017222-0/000; Comarca: Lavras;
N.Unica: 0172220-21.2010.8.13.0000;
Parte 1: CRT;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010017929-0/000; Comarca: Pocos
De Caldas; N.Unica:
0179290-89.2010.8.13.0000; Parte 1:
JLRJ;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018292-2/000; Comarca: Betim;
N.Unica: 0182922-26.2010.8.13.0000;
Parte 1: JPG;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010021403-0/000; Comarca:
Medina; N.Unica:
0214030-73.2010.8.13.0000; Parte 1:
RAC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010016650-3/000; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0166503-28.2010.8.13.0000; Parte 1:
WJML;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010017596-7/000; Comarca: Pedro
Leopoldo; N.Unica:
0175967-76.2010.8.13.0000; Parte 1:
TPS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010019639-3/000; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
0196393-12.2010.8.13.0000; Parte 1:
SSD;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010021046-7/000; Comarca: Sete
Lagoas; N.Unica:
0210467-71.2010.8.13.0000; Parte 1:
NCS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010013105-1/000; Comarca: Sete
Lagoas; N.Unica:
0131051-54.2010.8.13.0000; Parte 1:
RGP;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010010076-7/000; Comarca:
Barroso; N.Unica:
0100767-63.2010.8.13.0000; Parte 1:
VMN;SDS;MPS;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010018325-0/000; Comarca: Joao
Monlevade; N.Unica:
0183250-53.2010.8.13.0000; Parte 1:
JMAO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010014936-8/000; Comarca:
Capelinha; N.Unica:
0149368-03.2010.8.13.0000; Parte 1:
MCF;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018450-6/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:
0184506-31.2010.8.13.0000; Parte 1:
DFS;- Pela denegacao da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA MARIO
CESAR MOTTA

Habeas Corpus Nr.
000010017569-4/000; Comarca:

Iguatama; N.Unica:
0175694-97.2010.8.13.0000; Parte 1:
WGO;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010000333-4/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:
0003334-59.2010.8.13.0000; Parte 1:
DRS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010020110-2/000; Comarca:
Montes Claros; N.Unica:
0201102-90.2010.8.13.0000; Parte 1:
RFS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010020629-1/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0206291-49.2010.8.13.0000; Parte 1:
AA;- Pelo nao conhecimento da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018857-2/000; Comarca:
Caratinga; N.Unica:
0188572-54.2010.8.13.0000; Parte 1:
DOS;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010022406-2/000; Comarca: Teofilo
Otoni; N.Unica:
0224062-40.2010.8.13.0000; Parte 1:
JCLL;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018004-1/000; Comarca: Sao
Joao Del Rei; N.Unica:
0180041-76.2010.8.13.0000; Parte 1:
MCC;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010021494-9/000; Comarca: Teofilo
Otoni; N.Unica:
0214949-62.2010.8.13.0000; Parte 1:
APT;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010021832-0/000; Comarca:
Sabara; N.Unica:
0218320-34.2010.8.13.0000; Parte 1:
SSA;- Pela denegacao da ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010018861-4/000; Comarca: Belo

Horizonte; N.Unica: 0188614-06.2010.8.13.0000; Parte 1: AR;- Prejudicado o pedido.	000010018171-8/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0181718-44.2010.8.13.0000; Parte 1: PDC;- Pela denegacao da ordem.	0183706-03.2010.8.13.0000; Parte 1: GMS;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010018311-0/000; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0183110-19.2010.8.13.0000; Parte 1: COC;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010016333-6/000; Comarca: Barroso; N.Unica: 0163336-03.2010.8.13.0000; Parte 1: CRC;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010018858-0/000; Comarca: Caratinga; N.Unica: 0188580-31.2010.8.13.0000; Parte 1: JCF;- Pela concessao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010018986-9/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0189869-96.2010.8.13.0000; Parte 1: MSO;- Pela denegacao da ordem.	PROCURADOR DE JUSTICA NATAN ANTONIO BRANDAO	Habeas Corpus Nr. 000010018501-6/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0185016-44.2010.8.13.0000; Parte 1: AAH;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010018687-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0186873-28.2010.8.13.0000; Parte 1: MGS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010016448-2/000; Comarca: Varginha; N.Unica: 0164482-79.2010.8.13.0000; Parte 1: JPC;- Prejudicado o pedido.	Habeas Corpus Nr. 000010018125-4/000; Comarca: Manga; N.Unica: 0181254-20.2010.8.13.0000; Parte 1: VSF;- Prejudicado o pedido.
Habeas Corpus Nr. 000010018510-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0185107-37.2010.8.13.0000; Parte 1: MASR;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010018635-2/000; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0186352-83.2010.8.13.0000; Parte 1: AECCAL;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010010990-9/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0109909-91.2010.8.13.0000; Parte 1: CLFB;- Pela prejudicialidade do p,dido e, eventualmente, pela denegação da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010018202-1/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0182021-58.2010.8.13.0000; Parte 1: MFB;- Pelo nao conhecimento da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010018788-9/000; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0187889-17.2010.8.13.0000; Parte 1: ELS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010016955-6/000; Comarca: Igarape; N.Unica: 0169556-17.2010.8.13.0000; Parte 1: KZC;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010016589-3/000; Comarca: Ouro Fino; N.Unica: 0165893-60.2010.8.13.0000; Parte 1: OF;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010019731-8/000; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0197318-08.2010.8.13.0000; Parte 1: FMS;- Pela concessao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010017792-2/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0177922-45.2010.8.13.0000; Parte 1: EPOF;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010017579-3/000; Comarca: Varginha; N.Unica: 0175793-67.2010.8.13.0000; Parte 1: MAF;- Pelo nao conhecimento.	Habeas Corpus Nr. 000010017563-7/000; Comarca: Iguatama; N.Unica: 0175637-79.2010.8.13.0000; Parte 1: NGS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010016332-8/000; Comarca: Barroso; N.Unica: 0163328-26.2010.8.13.0000; Parte 1: RAMA;- Pelo nao conhecimento e denegação da ordem.
Habeas Corpus Nr. 000010017802-9/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0178029-89.2010.8.13.0000; Parte 1: CCPJ/AMA;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010019405-9/000; Comarca: Pompeu; N.Unica: 0194059-05.2010.8.13.0000; Parte 1: EC/RTS;- Pela denegacao da ordem.	Habeas Corpus Nr. 000010013323-0/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0133230-58.2010.8.13.0000; Parte 1: WTS;- Pela denegacao da ordem.
Habeas Corpus Nr.	Habeas Corpus Nr. 000010018370-6/000; Comarca: Taiobeiras; N.Unica:	Habeas Corpus Nr.

000010018220-3/000; Comarca: Prata;
N.Unica: 0182203-44.2010.8.13.0000;
Parte 1: RDS;RRS;- Pela denegacao da
ordem.

Habeas Corpus Nr.
000010017571-0/000; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
0175710-51.2010.8.13.0000; Parte 1:
NVL;- Prejudicado o pedido.

PROCURADOR DE JUSTICA
WALDEMAR ANTONIO DE
ARIMATEIA

Habeas Corpus Nr.
000010010773-9/000; Comarca:
Manhuacu; N.Unica:
0107739-49.2010.8.13.0000; Parte 1:
CRRO;MAPR;- Pelo deferimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010010404-1/000; Comarca:
Sabara; N.Unica:
0104041-35.2010.8.13.0000; Parte 1:
MPSPM;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010013558-1/000; Comarca:
Bonfinopolis De Minas; N.Unica:
0135581-04.2010.8.13.0000; Parte 1:
JMC;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010012206-8/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0122068-66.2010.8.13.0000; Parte 1:
MHV;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010014060-7/000; Comarca:
Contagem; N.Unica:
0140607-80.2010.8.13.0000; Parte 1:
JDGS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010003340-6/000; Comarca: Sao
Sebastiao Do Paraíso; N.Unica:
0033406-29.2010.8.13.0000; Parte 1:
JDS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.

000010011871-0/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0118710-93.2010.8.13.0000; Parte 1:
MAB;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010013262-0/000; Comarca:
Araguari; N.Unica:
0132620-90.2010.8.13.0000; Parte 1:
MSC;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010012129-2/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0121292-66.2010.8.13.0000; Parte 1:
FWO;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010013538-3/000; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0135383-64.2010.8.13.0000; Parte 1:
DBS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000009511377-5/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
5113775-56.2009.8.13.0000; Parte 1:
JLG;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010014722-2/000; Comarca:
Patrocínio; N.Unica:
0147222-86.2010.8.13.0000; Parte 1:
EMR;- Pelo inferimento dos pedidos

Habeas Corpus Nr.
000010014286-8/000; Comarca: Unai;
N.Unica: 0142868-18.2010.8.13.0000;
Parte 1: NFF;- Pelo deferimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010012382-7/000; Comarca: Santa
Luzia; N.Unica:
0123827-65.2010.8.13.0000; Parte 1:
ADAS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010014326-2/000; Comarca: Uba;
N.Unica: 0143262-25.2010.8.13.0000;
Parte 1: ASBA;- Pelo deferimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.

000010014874-1/000; Comarca:
Araguari; N.Unica:
0148741-96.2010.8.13.0000; Parte 1:
ERR;- Peloindeferimento dos pedidos

Habeas Corpus Nr.
000010012554-1/000; Comarca:
Barbacena; N.Unica:
0125541-60.2010.8.13.0000; Parte 1:
ARB;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010013234-9/000; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
0132349-81.2010.8.13.0000; Parte 1:
GAS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010014599-4/000; Comarca:
Igarape; N.Unica:
0145994-76.2010.8.13.0000; Parte 1:
VCS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010012778-6/000; Comarca:
Barbacena; N.Unica:
0127786-44.2010.8.13.0000; Parte 1:
HMS;- Pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010014469-0/000; Comarca: Lagoa
Santa; N.Unica:
0144690-42.2010.8.13.0000; Parte 1:
AEC;- Pelo deferimento do pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010013261-2/000; Comarca: Muriae;
N.Unica: 0132612-16.2010.8.13.0000;
Parte 1: VRC;- Pelo deferimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.
000010000149-4/000; Comarca: Guape;
N.Unica: 0001494-14.2010.8.13.0000;
Parte 1: PAS;- Pelo deferimento do
pedido.

Habeas Corpus Nr.
000009512928-4/000; Comarca: Muriae;
N.Unica: 5129284-27.2009.8.13.0000;
Parte 1: CSR;- Em diligencia.

Habeas Corpus Nr.
000010008086-0/000; Comarca:

Medina; N.Unica: 0080860-05.2010.8.13.0000; Parte 1: OVS;HFMJ;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010014841-0/000; Comarca: Acucena; N.Unica: 0148410-17.2010.8.13.0000; Parte 1: ACVS;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010013876-7/000; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0138767-35.2010.8.13.0000; Parte 1: DJLS;ILMS;- Prejudicado o pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010014587-9/000; Comarca: Ouro Preto; N.Unica: 0145879-55.2010.8.13.0000; Parte 1: DHS;- Prejudicado o pedido.

RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PROCURADORES

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE ALBERTO SARTORIO DE SOUZA

Recurso Especial na Apelacao Criminal Nr. 002407461600-4/001; Comarca: Belo Horizonte; em 21/05/2010.

Recurso Especial no Embargos De Declaraao Nr. 031208011878-8/002; Comarca: Ipanema; em 21/05/2010.

Agravo de Instrumento para o STJ no Recurso Especial Nr. 002408246890-1/003; Comarca: Belo Horizonte; em 21/05/2010.

Agravo de Instrumento para o STJ no Recurso Especial Nr. 002408055487-6/003; Comarca: Belo Horizonte; em 21/05/2010.

Agravo de Instrumento para o STJ no Recurso Especial Nr. 071308081159-7/003; Comarca: Vicosã; em 21/05/2010.

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

HABEAS CORPUS REMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTICA ALBINO VITORIO BERNARDO

Habeas Corpus - Cível Nr. 000010021086-3/000; Comarca: Frutal; N.Unica: 0210863-48.2010.8.13.0000; Parte 1: LDM; Parte 2: J2VCF;- Pelo conhecimento da aao e pelo indeferimento do pedido.

Habeas Corpus - Cível Nr. 000010020596-2/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0205962-37.2010.8.13.0000; Parte 1: ARR; Parte 2: J1VFCBHJ2VCS;- Pelo conhecimento da aao e pelo indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE

Habeas Corpus - Cível Nr. 000010016001-9/000; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: - ; Parte 1: ABMLSS; Parte 2: JVCIJCSJDR;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Habeas Corpus - Cível Nr. 000010019860-5/000; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0198605-06.2010.8.13.0000; Parte 1: VPO; Parte 2: J1VCLS;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Habeas Corpus Nr. 000010001416-6/000; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0014166-54.2010.8.13.0000; Parte 1: SHS;- Pela concessao da ordem.

DISTRIBUIÇÃO - BELO HORIZONTE

Ata da distribuição de processos para intimação de acórdãos e decisões realizada

no dia 21 de Maio 2010, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/1998.

COORDENADORIA DE CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

0000.08.488090-5/000 - Alem Paraiba

0000.09.490848-0/000 - Almenara

0000.07.466987-0/002 - Belo Horizonte

0000.08.472945-8/000 - Belo Horizonte

0000.07.458213-1/001 - Belo Horizonte

0000.08.485986-7/000 - Bocaiuva

0000.08.483700-4/000 - Caratinga

0000.07.466711-4/000 - Caxambu

0000.09.489280-9/000 - Congonhas

0000.09.498296-4/000 - Cristina

0000.09.500732-4/000 - Esmeraldas

0000.09.506879-7/000 - Governador Valadares

0000.08.485770-5/000 - Itabira

0000.09.499739-2/000 - Itabira

0000.07.458957-3/001 - Itapagipe

0000.08.486351-3/000 - Juiz De Fora

0000.09.500721-7/000 - Lagoa Santa

0000.09.497002-7/000 - Muzambinho	0000.10.001809-2/000 - Belo Horizonte	0105.03.090703-1/003 - Governador Valadares
0000.09.497109-0/000 - Paraopeba	0000.10.001810-0/000 - Belo Horizonte	0145.06.296179-5/002 - Juiz De Fora
0000.09.500184-8/000 - Paraopeba	0000.10.001820-9/000 - Belo Horizonte	0702.05.262606-7/001 - Uberlandia
0479.01.020096-8/001 - Passos	0024.07.813336-0/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO JOAQUIM FERNANDES NETO
0479.01.020096-8/001 - Passos	0024.09.729585-1/001 - Belo Horizonte	0009.05.003257-3/001 - Aguas Formosas
0479.01.020096-8/002 - Passos	0024.10.011178-0/001 - Belo Horizonte	0049.06.011429-2/001 - Baependi
0000.09.497112-4/000 - Ponte Nova	0439.09.110494-3/001 - Muriae	0116.07.011846-2/001 - Campos Gerais
0000.09.500179-8/000 - Ponte Nova	0480.09.138228-7/001 - Patos De Minas	0191.05.007424-1/001 - Corinto
0000.09.501859-4/002 - Sao Goncalo Do Sapucaí	0625.06.055693-7/001 - Sao Joao Del Rei	0319.09.038920-0/001 - Itabirito
0000.09.502688-6/000 - Uba	0707.04.086816-8/002 - Varginha	0338.09.090021-2/001 - Itauna
PROCURADORA DE JUSTICA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA	PROCURADOR DE JUSTICA ALBINO VITORIO BERNARDO	0384.09.082101-6/001 - Leopoldina
0000.09.506835-9/000 - Belo Horizonte	0000.10.020673-9/000 - Teixeiras	0702.10.017154-6/001 - Uberlandia
0000.08.472045-7/000 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA ALMIR ALVES MOREIRA	PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO JOSE CHINELATO
0000.09.490250-9/000 - Belo Horizonte	0028.09.018712-2/001 - Andrelandia	0016.09.098666-8/001 - Alfenas
0000.09.500987-4/000 - Belo Horizonte	0024.08.043743-7/001 - Belo Horizonte	0024.09.631349-9/001 - Belo Horizonte
0000.09.503148-0/000 - Belo Horizonte	0024.09.498560-3/001 - Belo Horizonte	0145.08.464117-7/001 - Juiz De Fora
0000.09.504854-2/000 - Belo Horizonte	0209.09.103682-9/001 - Curvelo	0148.06.042683-7/006 - Lagoa Santa
0000.09.497769-1/000 - Belo Horizonte	0000.09.506244-4/002 - Uberaba	0417.07.009235-4/001 - Mesquita
0000.06.449087-3/000 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO CESAR MENDES MARTINS	0480.07.101751-5/001 - Patos De Minas
0000.07.467797-2/000 - Belo Horizonte	0024.08.168753-5/003 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
0000.08.477354-8/000 - Belo Horizonte	0024.08.221722-5/002 - Belo Horizonte	0005.08.028246-9/015 - Acucena
0000.09.489938-2/000 - Belo Horizonte	0024.09.567911-4/001 - Belo Horizonte	0035.06.086759-1/003 - Araguari
0000.07.466365-9/000 - Passos	0024.08.172187-0/001 - Belo Horizonte	0183.07.131675-0/002 - Conselheiro Lafaiete
0000.09.510975-7/000 - Visconde Do Rio Branco	0024.08.175967-2/002 - Belo Horizonte	
PROCURADORA DE JUSTICA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO	0024.08.221722-5/001 - Belo Horizonte	
0056.09.212040-3/001 - Barbacena		

0400.06.022243-9/001 - Mariana	BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA FILHO	0074.04.021657-9/002 - Bom Despacho
0411.08.039842-2/003 - Matozinhos		0120.09.007620-5/001 - Candeias
0411.08.039842-2/006 - Matozinhos	0024.03.990148-3/001 - Belo Horizonte	0309.07.019465-4/001 - Inhapim
0000.09.500020-4/000 - Morada Nova De Minas	0024.03.990148-3/001 - Belo Horizonte	0525.09.161670-2/003 - Pouso Alegre
0000.09.500020-4/001 - Morada Nova De Minas	0024.05.750262-7/004 - Belo Horizonte	0625.09.087899-6/001 - Sao Joao Del Rei
0439.06.051393-4/002 - Muriae	0024.05.750262-7/004 - Belo Horizonte	
0000.04.405288-4/000 - Nova Serrana	0024.03.038027-3/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA CESAR ANTONIO COSSI
0000.04.405288-4/004 - Nova Serrana	0024.03.038027-3/001 - Belo Horizonte	
0479.01.020096-8/001 - Passos	0355.07.010037-3/001 - Jequeri	0005.08.028246-9/015 - Acucena
0521.07.058637-0/002 - Ponte Nova	0355.07.010037-3/001 - Jequeri	0026.10.001101-9/001 - Andradas
0592.08.011146-7/002 - Santa Rita De Caldas	0145.09.529017-0/001 - Juiz De Fora	0144.09.029412-1/001 - Carmo Do Rio Claro
0686.08.224675-8/001 - Teofilo Otoni	0145.09.529017-0/001 - Juiz De Fora	0183.07.131675-0/002 - Conselheiro Lafaiete
	0433.09.277021-6/001 - Montes Claros	
PROCURADOR DE JUSTICA ARNALDO GOMES RIBEIRO	0433.09.277021-6/001 - Montes Claros	0079.04.166382-8/004 - Contagem
0024.08.976826-1/002 - Belo Horizonte	0621.07.016891-2/001 - Sao Gotardo	0105.07.238053-5/002 - Governador Valadares
0024.09.549008-2/002 - Belo Horizonte	0621.07.016891-2/001 - Sao Gotardo	0319.09.038920-0/001 - Itabirito
0024.09.576569-9/001 - Belo Horizonte	0625.03.030750-2/011 - Sao Joao Del Rei	0408.09.022894-6/002 - Matias Barbosa
0071.09.045321-9/001 - Boa Esperanca	0625.03.030750-2/012 - Sao Joao Del Rei	0481.07.077453-6/003 - Patrocinio
0134.08.095427-1/001 - Caratinga	0625.03.030750-2/013 - Sao Joao Del Rei	0481.07.077453-6/004 - Patrocinio
0079.08.419181-0/001 - Contagem		
0079.08.419563-9/001 - Contagem	PROCURADOR DE JUSTICA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI	PROCURADOR DE JUSTICA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO
0079.08.449665-6/002 - Contagem	0024.02.781331-0/007 - Belo Horizonte	0002.08.017036-4/001 - Abaete
0145.08.440788-4/001 - Juiz De Fora	0024.02.781331-0/008 - Belo Horizonte	0024.07.591507-4/001 - Belo Horizonte
0418.09.016350-6/001 - Minas Novas	0024.02.781331-0/009 - Belo Horizonte	0134.07.089141-8/001 - Caratinga
0422.09.010307-4/001 - Mirai	0024.02.781331-0/010 - Belo Horizonte	0000.10.001863-9/000 - Governador Valadares
0434.08.013315-1/002 - Monte Siao	0024.02.781331-0/011 - Belo Horizonte	0324.07.055654-7/001 - Itajuba
	0024.02.781331-0/012 - Belo Horizonte	
PROCURADOR DE JUSTICA	0024.09.580860-6/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA VITOR INACIO PEIXOTO PARREIRAS

HENRIQUES	0024.08.041755-3/001 - Belo Horizonte	0027.06.110410-8/003 - Betim
COORDENADOR DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS	0024.08.042501-0/001 - Belo Horizonte	0116.08.015915-9/001 - Campos Gerais
	0024.08.084583-7/001 - Belo Horizonte	0132.07.009706-9/003 - Carandai
0040.03.017464-9/001 - Araxa	0024.08.179041-2/002 - Belo Horizonte	0132.07.009706-9/004 - Carandai
0040.08.068005-7/001 - Araxa	0024.08.284279-0/001 - Belo Horizonte	0133.06.029929-3/002 - Carangola
0000.09.509379-5/000 - Barbacena	0024.08.943657-0/001 - Belo Horizonte	0183.06.109874-9/009 - Conselheiro Lafaiete
0056.09.209501-9/001 - Barbacena	0024.08.957128-5/001 - Belo Horizonte	0183.09.172188-0/001 - Conselheiro Lafaiete
0056.09.218581-0/001 - Barbacena	0024.09.316645-2/001 - Belo Horizonte	0000.10.013117-6/000 - Contagem
0024.04.196946-0/001 - Belo Horizonte	0024.09.630133-8/001 - Belo Horizonte	0079.04.147771-6/001 - Contagem
0024.04.196946-0/003 - Belo Horizonte	0024.09.650877-5/001 - Belo Horizonte	0079.08.432274-6/001 - Contagem
0000.09.511366-8/000 - Belo Horizonte	0024.09.660965-6/001 - Belo Horizonte	0079.09.939242-9/002 - Contagem
0000.10.000981-0/000 - Belo Horizonte	0024.09.702289-1/001 - Belo Horizonte	0223.10.000749-9/001 - Divinópolis
0000.10.007763-5/000 - Belo Horizonte	0024.09.753074-5/001 - Belo Horizonte	0259.07.000395-1/001 - Ferros
0024.09.729619-8/001 - Belo Horizonte	0024.09.762925-7/001 - Belo Horizonte	0105.05.145550-6/001 - Governador Valadares
0000.09.512518-3/000 - Belo Horizonte	0024.10.035200-4/001 - Belo Horizonte	0105.08.259665-8/004 - Governador Valadares
0000.10.002201-1/000 - Belo Horizonte	0024.10.040220-5/001 - Belo Horizonte	0105.08.259665-8/005 - Governador Valadares
0000.10.002366-2/000 - Belo Horizonte	0024.10.086936-1/001 - Belo Horizonte	0105.09.324303-5/001 - Governador Valadares
0000.10.019626-0/000 - Belo Horizonte	0024.00.017352-6/002 - Belo Horizonte	0105.09.325611-0/001 - Governador Valadares
0024.00.004223-4/003 - Belo Horizonte	0024.08.285845-7/001 - Belo Horizonte	0105.10.001543-4/001 - Governador Valadares
0024.03.166019-4/001 - Belo Horizonte	0024.09.639415-0/001 - Belo Horizonte	0105.06.210697-3/001 - Governador Valadares
0024.05.606202-9/001 - Belo Horizonte	0024.06.943614-5/001 - Belo Horizonte	0000.10.000506-5/000 - Ipatinga
0024.05.654795-3/003 - Belo Horizonte	0000.09.512518-3/001 - Belo Horizonte	0313.08.265626-2/001 - Ipatinga
0024.05.825759-3/001 - Belo Horizonte	0024.08.965455-2/001 - Belo Horizonte	0313.10.006199-0/001 - Ipatinga
0024.06.051014-6/001 - Belo Horizonte	0024.09.648956-2/001 - Belo Horizonte	0313.10.006331-9/001 - Ipatinga
0024.06.072290-7/002 - Belo Horizonte	0024.07.585389-5/001 - Belo Horizonte	
0024.06.237882-3/003 - Belo Horizonte	0024.07.770394-0/001 - Belo Horizonte	
0024.07.359383-2/001 - Belo Horizonte	0024.08.217209-9/001 - Belo Horizonte	
0024.07.441054-9/001 - Belo Horizonte	0024.09.478906-2/001 - Belo Horizonte	
0024.07.593193-1/001 - Belo Horizonte	0024.10.028660-8/001 - Belo Horizonte	

0313.10.007234-4/001 - Ipatinga	0528.09.013233-3/001 - Prata	0319.08.032471-2/001 - Itabirito
0317.10.002881-8/001 - Itabira	0555.09.009035-1/001 - Rio Paranaíba	0408.08.020442-8/001 - Matias Barbosa
0342.06.080436-2/002 - Ituiutaba	0625.09.091525-1/001 - São João Del Rei	0418.09.016782-0/001 - Minas Novas
0000.09.506045-5/000 - Juiz De Fora	0686.09.245592-8/001 - Teófilo Otoni	0476.09.008484-1/001 - Passa Quatro
0145.09.550024-8/001 - Juiz De Fora	0686.05.151470-7/002 - Teófilo Otoni	0245.08.147852-2/001 - Santa Luzia
0145.09.528732-5/001 - Juiz De Fora	0687.09.075842-0/001 - Timoteo	PROCURADORA DE JUSTICA FE FRAGA FRANCA
0148.09.069493-3/001 - Lagoa Da Prata	0694.04.021658-2/001 - Três Pontas	
0384.08.064072-3/001 - Leopoldina	0699.08.090666-1/001 - Uba	0000.04.407443-3/001 - Belo Horizonte
0394.07.064287-8/003 - Manhuacu	0699.09.102161-7/001 - Uba	0000.07.460794-6/003 - Belo Horizonte
0431.09.047612-5/001 - Monte Carmelo	0000.09.508647-6/000 - Uberaba	0000.08.480782-5/000 - Belo Horizonte
0433.08.269699-1/001 - Montes Claros	0701.08.221034-8/001 - Uberaba	0000.08.486545-0/002 - Belo Horizonte
0433.09.300441-7/001 - Montes Claros	0000.09.509343-1/000 - Uberlândia	0000.08.486545-0/003 - Belo Horizonte
0433.09.305134-3/001 - Montes Claros	0000.10.009610-6/000 - Uberlândia	0000.09.493944-4/000 - Belo Horizonte
0433.10.324892-1/001 - Montes Claros	0702.10.002651-8/001 - Uberlândia	0000.09.495903-8/000 - Belo Horizonte
0433.07.224522-1/002 - Montes Claros	0702.10.007129-0/001 - Uberlândia	0000.09.495903-8/001 - Belo Horizonte
0000.09.495561-4/000 - Paracatu	0702.10.007779-2/001 - Uberlândia	0000.09.500070-9/000 - Belo Horizonte
0000.09.495561-4/001 - Paracatu	0702.08.513294-3/002 - Uberlândia	0000.09.507884-6/000 - Belo Horizonte
0474.07.034272-7/001 - Paraopeba	0000.10.009557-9/000 - Uberlândia	0000.08.485710-1/000 - Belo Horizonte
0479.08.153477-4/002 - Passos	0704.08.127444-8/001 - Unai	0000.09.497217-1/000 - Belo Horizonte
0479.09.162287-4/001 - Passos	PROCURADOR DE JUSTICA EDMAR AUGUSTO GOMES	0000.07.451438-1/000 - Contagem
0479.06.120683-1/001 - Passos		0000.09.500217-6/000 - Governador Valadares
0481.09.096189-9/001 - Patrocínio	0000.10.017350-9/000 - Belo Horizonte	0000.06.446761-6/000 - Governador Valadares
0481.09.101395-5/001 - Patrocínio	PROCURADORA DE JUSTICA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO	0000.09.501723-2/000 - Juiz De Fora
0000.09.509758-0/000 - Pocos De Caldas		0000.07.462100-4/000 - Juiz De Fora
0518.10.001590-9/001 - Pocos De Caldas	0016.09.091562-6/001 - Alfenas	0000.07.461233-4/000 - Ouro Branco
0521.08.071123-2/001 - Ponte Nova	0024.09.457012-4/001 - Belo Horizonte	0000.09.510361-0/000 - Paracatu
0525.09.161584-5/001 - Pouso Alegre	0024.09.692493-1/001 - Belo Horizonte	0000.00.318859-6/004 - Pocos De Caldas
	0114.09.117271-7/001 - Ibirite	

0000.09.499194-0/000 - Sabara	0026.10.001181-1/001 - Andradas	PROCURADOR DE JUSTICA JOAO BATISTA DA SILVA-2
PROCURADOR DE JUSTICA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA	0024.06.058116-2/001 - Belo Horizonte	0024.09.517627-7/001 - Belo Horizonte
0016.09.099894-5/001 - Alfenas	0105.07.238053-5/002 - Governador Valadares	0024.09.632218-5/001 - Belo Horizonte
0024.06.084741-5/001 - Belo Horizonte	0105.07.238053-5/002 - Governador Valadares	0024.09.670637-9/002 - Belo Horizonte
0351.05.066470-2/002 - Janauba	0319.09.038920-0/001 - Itabirito	0024.09.740062-6/001 - Belo Horizonte
0145.07.399507-1/001 - Juiz De Fora	0400.06.022368-4/002 - Mariana	0079.09.992350-4/001 - Contagem
0439.08.078210-5/001 - Muriae	0446.09.011669-5/001 - Nepomuceno	0309.09.026227-5/001 - Inhapim
0512.07.041592-6/001 - Pirapora	0701.09.259922-7/003 - Uberaba	0338.09.093502-8/001 - Itauna
0231.09.148664-8/001 - Ribeirao Das Neves	PROCURADOR DE JUSTICA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI	0400.08.034656-4/005 - Mariana
PROCURADOR DE JUSTICA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO	0000.09.511827-9/000 - Belo Horizonte	0582.06.004179-2/002 - Santa Maria Do Suacui
0079.04.166382-8/004 - Contagem	0295.09.023274-1/002 - Ibia	0701.09.274605-9/001 - Uberaba
0313.07.211423-1/002 - Ipatinga	0408.09.022894-6/002 - Matias Barbosa	PROCURADOR DE JUSTICA JOAO CANCIO DE MELLO JUNIOR
0313.08.266915-8/001 - Ipatinga	0433.09.310592-5/001 - Montes Claros	0024.09.512886-4/001 - Belo Horizonte
0313.08.266915-8/003 - Ipatinga	0460.03.010926-4/001 - Ouro Fino	0024.09.589729-4/001 - Belo Horizonte
0313.08.268243-3/001 - Ipatinga	0707.08.167133-1/003 - Varginha	0024.09.642186-2/001 - Belo Horizonte
0313.08.268243-3/003 - Ipatinga	PROCURADORA DE JUSTICA JANETE GOMES OLIVA	0241.09.029909-0/002 - Esmeraldas
0418.08.015013-3/004 - Minas Novas	0034.02.006206-2/004 - Aracuai	0414.09.025362-9/001 - Medina
0461.04.023649-3/001 - Ouro Preto	0024.08.198003-9/001 - Belo Horizonte	0231.08.125767-8/001 - Ribeirao Das Neves
0549.05.000211-8/003 - Rio Casca	0024.06.060084-8/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA JOSE PONTES JUNIOR
0245.07.126750-5/001 - Santa Luzia	0024.01.013009-4/001 - Belo Horizonte	0024.08.968753-7/003 - Belo Horizonte
0686.07.206365-0/001 - Teofilo Otoni	0024.06.205115-6/001 - Belo Horizonte	0024.08.968753-7/004 - Belo Horizonte
0686.07.206794-1/001 - Teofilo Otoni	0000.08.468612-0/000 - Belo Horizonte	0024.07.385697-3/002 - Belo Horizonte
0702.06.303470-7/001 - Uberlandia	0232.09.021595-4/001 - Dolores Do Indaia	0024.08.171822-3/001 - Belo Horizonte
PROCURADORA DE JUSTICA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA	0607.05.024232-2/003 - Santos Dumont	0024.08.270588-0/001 - Belo Horizonte
		0024.09.452090-5/002 - Belo Horizonte

0106.09.042489-1/001 - Cambui	0095.07.000882-6/007 - Cabo Verde	0713.09.091643-6/001 - Vicosá
0153.09.089639-7/001 - Cataguases	0000.08.470196-0/000 - Carmo Da Mata	PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
0079.07.354686-7/002 - Contagem	0000.08.470196-0/002 - Carmo Da Mata	0000.09.510357-8/000 - Belo Horizonte
0313.08.267408-3/002 - Ipatinga	0000.08.470196-0/003 - Carmo Da Mata	0024.06.250250-5/001 - Belo Horizonte
0521.09.084259-7/001 - Ponte Nova	0144.09.029412-1/001 - Carmo Do Rio Claro	0024.07.441654-6/003 - Belo Horizonte
0569.07.010278-9/001 - Sacramento	0183.03.061182-0/002 - Conselheiro Lafaiete	0024.08.176893-9/001 - Belo Horizonte
0699.08.091887-2/001 - Uba	0183.03.061182-0/003 - Conselheiro Lafaiete	0024.08.253068-4/001 - Belo Horizonte
PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO	0183.03.061468-3/001 - Conselheiro Lafaiete	0024.09.535293-6/001 - Belo Horizonte
0035.06.085929-1/003 - Araguari	0183.03.061468-3/002 - Conselheiro Lafaiete	0024.09.648934-9/001 - Belo Horizonte
0000.06.432236-5/000 - Belo Horizonte	0105.08.250387-8/004 - Governador Valadares	0024.09.690964-3/001 - Belo Horizonte
0079.07.358951-1/001 - Contagem	0105.08.250387-8/005 - Governador Valadares	0027.08.172405-9/002 - Betim
0145.08.497660-7/002 - Juiz De Fora	0105.08.250387-8/006 - Governador Valadares	0114.09.117279-0/001 - Ibirite
0433.07.225264-9/001 - Montes Claros	0105.08.250387-8/007 - Governador Valadares	0000.10.002400-9/000 - Joao Monlevade
0480.02.033247-8/003 - Patos De Minas	0287.07.035592-3/022 - Guaxupe	0145.05.211217-7/001 - Juiz De Fora
0701.05.126605-7/001 - Uberaba	0313.09.286585-3/004 - Ipatinga	PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ RENATO TOPAN
0707.07.142362-8/001 - Varginha	0313.09.286585-3/005 - Ipatinga	0051.08.022301-2/001 - Bambui
PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE	0327.03.008941-8/003 - Itambacuri	0024.05.695416-7/002 - Belo Horizonte
0000.10.018408-4/000 - Belo Horizonte	0327.03.008941-8/004 - Itambacuri	0024.08.094877-1/002 - Belo Horizonte
PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO	0372.08.038196-8/001 - Lagoa Da Prata	0024.09.576503-8/001 - Belo Horizonte
0024.08.174650-5/003 - Belo Horizonte	0470.03.014397-3/001 - Paracatu	0024.09.576613-5/002 - Belo Horizonte
0024.08.174650-5/004 - Belo Horizonte	0549.05.000806-5/002 - Rio Casca	0024.10.778196-5/001 - Belo Horizonte
0071.02.008357-3/002 - Boa Esperanca	0549.05.000806-5/003 - Rio Casca	0377.09.014742-4/001 - Lajinha
0095.07.000882-6/004 - Cabo Verde		0720.09.050071-4/001 - Visconde Do Rio Branco
0095.07.000882-6/005 - Cabo Verde		PROCURADORA DE JUSTICA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS
0095.07.000882-6/006 - Cabo Verde		0056.09.205609-4/001 - Barbacena

0024.02.868805-9/002 - Belo Horizonte	0000.09.502085-5/000 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
0024.05.747277-1/002 - Belo Horizonte	0000.09.502180-4/000 - Belo Horizonte	
0024.08.152836-6/001 - Belo Horizonte	0000.09.508310-1/000 - Belo Horizonte	0313.07.217459-9/002 - Ipatinga
0024.09.675971-7/001 - Belo Horizonte	0000.05.426593-9/000 - Belo Horizonte	0382.04.046558-7/008 - Lavras
0027.06.105149-9/001 - Betim	0000.07.463791-9/000 - Formiga	0388.09.024023-4/001 - Luz
0105.08.269182-2/001 - Governador Valadares	0000.08.476770-6/000 - Januaria	0481.07.077453-6/003 - Patrocinio
	0000.08.476771-4/000 - Januaria	0481.07.077453-6/004 - Patrocinio
0313.06.189231-8/003 - Ipatinga	0000.08.477721-8/000 - Machado	0498.08.010737-4/002 - Perdizes
0461.05.029894-6/001 - Ouro Preto	0000.08.471245-4/000 - Muriae	0000.08.480809-6/003 - Prata
0461.09.057648-3/001 - Ouro Preto	0000.08.482731-0/000 - Sao Joao Nepomuceno	0245.08.155077-5/001 - Santa Luzia
0525.06.085430-0/001 - Pouso Alegre		0701.97.009982-9/003 - Uberaba
0701.07.182252-5/002 - Uberaba	PROCURADORA DE JUSTICA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO	0702.03.083613-5/004 - Uberlandia
0702.04.161813-4/001 - Uberlandia		0702.03.083613-5/005 - Uberlandia
PROCURADOR DE JUSTICA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN	0024.07.441847-6/002 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA NELSON ROSENVALD
0000.09.500954-4/000 - Belo Horizonte	0024.08.140314-9/002 - Belo Horizonte	
0024.07.769997-3/003 - Belo Horizonte	0024.09.541596-4/002 - Belo Horizonte	0016.02.020467-9/003 - Alfenas
0024.09.667161-5/001 - Belo Horizonte	0024.09.648508-1/001 - Belo Horizonte	0024.07.771668-6/001 - Belo Horizonte
0223.97.003851-7/003 - Divinopolis	0325.09.012679-9/003 - Itamarandiba	0155.09.025371-9/001 - Caxambu
0363.07.028632-5/002 - Joao Pinheiro	0145.04.142931-0/001 - Juiz De Fora	0194.08.085720-5/002 - Coronel Fabriciano
0481.09.094690-8/001 - Patrocinio	0000.10.001825-8/000 - Montes Claros	0499.09.012009-2/001 - Perdoes
0499.08.007738-5/002 - Perdoes	0433.09.306392-6/001 - Montes Claros	0672.09.387498-6/001 - Sete Lagoas
0701.06.148669-5/001 - Uberaba	0000.10.011651-6/000 - Uberlandia	0702.05.247313-0/002 - Uberlandia
0701.08.215906-5/003 - Uberaba	PROCURADOR DE JUSTICA MARIO CESAR MOTTA	0702.06.267254-9/002 - Uberlandia
PROCURADOR DE JUSTICA MARCO PAULO CARDOSO STARLING	0000.10.011495-8/000 - Contagem	PROCURADOR DE JUSTICA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE
0000.09.492550-0/000 - Belo Horizonte	0000.10.006912-9/000 - Machado	0024.02.868628-5/001 - Belo Horizonte
0000.09.510607-6/000 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA NATAN ANTONIO BRANDAO	0024.07.474514-2/001 - Belo Horizonte
0000.09.510607-6/001 - Belo Horizonte	0000.10.003571-6/000 - Mariana	0000.08.469700-2/000 - Belo Horizonte

0000.06.441635-7/000 - Governador Valadares	0701.08.240120-2/002 - Uberaba	ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES
0000.09.501029-4/000 - Pirapora	0702.09.602614-2/001 - Uberlandia	0003.09.030429-0/001 - Abre Campo
0518.02.025053-7/002 - Pocos De Caldas	PROCURADOR DE JUSTICA PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	0017.06.024297-5/002 - Almenara
0672.07.274234-5/002 - Sete Lagoas	0035.09.160322-1/001 - Araguari	0024.07.771599-3/001 - Belo Horizonte
0672.07.274234-5/003 - Sete Lagoas	0056.09.211173-3/001 - Barbacena	0024.07.771599-3/002 - Belo Horizonte
PROCURADOR DE JUSTICA OLINTO SALGADO DE PAIVA	0024.07.691515-6/001 - Belo Horizonte	0024.09.631349-9/001 - Belo Horizonte
0000.10.001760-7/000 - Belo Horizonte	0024.08.971303-6/001 - Belo Horizonte	0024.07.669576-6/001 - Belo Horizonte
0024.07.744326-5/001 - Belo Horizonte	0024.09.753908-4/001 - Belo Horizonte	0024.08.266715-5/001 - Belo Horizonte
0024.08.967149-9/001 - Belo Horizonte	0079.09.943813-1/002 - Contagem	0024.09.504338-6/001 - Belo Horizonte
0183.09.165656-5/001 - Conselheiro Lafaiete	0145.06.351156-5/001 - Juiz De Fora	0024.09.631548-6/002 - Belo Horizonte
0384.08.071244-9/001 - Leopoldina	0474.09.041494-4/001 - Paraopeba	0024.09.653834-3/001 - Belo Horizonte
0433.09.308538-2/001 - Montes Claros	0480.08.108798-7/001 - Patos De Minas	0024.09.690990-8/001 - Belo Horizonte
0707.08.158972-3/001 - Varginha	0210.09.059570-8/001 - Pedro Leopoldo	0024.10.012551-7/001 - Belo Horizonte
PROCURADOR DE JUSTICA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA	0671.09.006431-0/001 - Serro	0142.09.026500-0/001 - Carmo Do Cajuru
0024.08.070954-6/002 - Belo Horizonte	0672.08.298457-2/001 - Sete Lagoas	0273.09.006509-8/002 - Galileia
0346.08.015053-2/001 - Jaboticatubas	PROCURADOR DE JUSTICA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI	0273.09.006509-8/001 - Galileia
0145.07.431674-9/004 - Juiz De Fora	0016.09.096188-5/001 - Alfenas	0313.09.289725-2/001 - Ipatinga
0145.07.431674-9/005 - Juiz De Fora	0000.10.002144-3/000 - Alvinopolis	0414.09.025630-9/001 - Medina
0474.08.039402-3/001 - Paraopeba	0024.08.243330-1/001 - Belo Horizonte	0672.09.377704-9/001 - Sete Lagoas
0480.09.128111-7/001 - Patos De Minas	0024.09.694742-9/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA ROMULO DE CARVALHO FERRAZ
0000.10.000112-2/000 - Sacramento	0024.09.706601-3/001 - Belo Horizonte	0024.09.455644-6/001 - Belo Horizonte
0596.08.049975-6/003 - Santa Rita Do Sapucaí	0522.09.029211-4/004 - Porteirinha	0142.09.026972-1/001 - Carmo Do Cajuru
0596.08.049975-6/004 - Santa Rita Do Sapucaí	0693.09.091155-5/001 - Tres Coracoes	0145.09.540314-6/001 - Juiz De Fora
0687.08.069477-5/003 - Timoteo	0699.08.086392-0/001 - Uba	0000.08.488323-0/001 - Mateus Leme
	PROCURADOR DE JUSTICA	0431.08.040547-2/001 - Monte Carmelo
		0433.09.292049-8/001 - Montes Claros

PROCURADOR DE JUSTICA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL	0433.09.278739-2/003 - Montes Claros	0000.10.003070-9/000 - Pocos De Caldas
0024.07.805998-7/003 - Belo Horizonte	0694.08.047148-5/001 - Tres Pontas	0000.09.492587-2/000 - Pocos De Caldas
0024.08.071016-3/001 - Belo Horizonte	0694.08.047148-5/002 - Tres Pontas	0000.08.476631-0/000 - Ponte Nova
0024.09.647565-2/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA VITOR INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES	0000.09.496551-4/000 - Teixeira
0024.09.654500-9/001 - Belo Horizonte	0000.08.472309-7/002 - Belo Horizonte	0000.07.455691-1/001 - Uberaba
0400.08.032579-0/001 - Mariana	0000.09.489206-4/000 - Belo Horizonte	0000.07.455691-1/002 - Uberaba
0408.08.020867-6/001 - Matias Barbosa	0000.09.491704-4/000 - Belo Horizonte	0000.07.450975-3/000 - Uberlandia
0414.09.025650-7/001 - Medina	0000.09.496009-3/001 - Belo Horizonte	PROCURADOR DE JUSTICA WALDEMAR ANTONIO DE ARIMATEIA
PROCURADORA DE JUSTICA SHIRLEY FENZI BERTAO	0000.09.507143-7/000 - Belo Horizonte	0000.10.002781-2/000 - Matias Barbosa
0026.10.001101-9/001 - Andradas	0000.08.470367-7/000 - Belo Horizonte	Belo Horizonte, 25 de maio de 2010
0153.09.088932-7/002 - Cataguases	0000.08.481177-7/000 - Belo Horizonte	Maria Auxiliadora Corrêa Maciel Moulin
0313.07.211425-6/001 - Ipatinga	0000.08.483289-8/000 - Belo Horizonte	Superintendente Judiciária
0342.07.089954-3/002 - Ituiutaba	0000.09.491479-3/000 - Ibirite	GERALDO FLÁVIO VASQUES
0382.02.020642-3/001 - Lavras	0000.08.475479-5/000 - Lavras	Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico
0400.07.028053-4/001 - Mariana	0000.09.497833-5/000 - Nova Lima	
0433.09.278739-2/002 - Montes Claros		